



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.222

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 23 de janeiro de 2.009. APGJ/007/09 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 22/01/09, **RESOLVE** revogar o Ato APGJ nº 162/08, de 19/11/2008, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO**, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para o cargo de 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, nos termos do art. 98, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
**CORREGEDORIA GERAL**

### PORTARIA Nº 01/2009-CGMP.

**Dispõe sobre o Relatório de Atividades Funcionais - RAF dos promotores de justiça.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho Superior de Ministério Público, que alterou a Resolução nº 25, de 03 de dezembro de 2008, modificou o questionário referente ao Relatório de Atividades Funcionais dos membros do Ministério Público,

### RESOLVE:

Art. 1º - O Relatório de Atividades Funcionais – RAF, instituído pelo ATO Nº 01/2008-CGMP, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com as modificações inseridas no modelo anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2009.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### Anexo a Portaria nº 01/2009 - CGMP

#### CRIMINAL

I - INQUÉRITOS POLICIAIS/NOTÍCIAS CRIMINAIS:  
1. RECEBIDOS OU REQUISITADOS PELO MP NO MÊS:

- 1.1 crimes contra a vida
- 1.2 crimes contra a administração pública
- 1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- 1.4 crimes contra a ordem tributária
- 1.5 crimes de tortura
- 1.6 crimes contra o meio ambiente
- 1.7 crimes contra o consumidor
- 1.8 crimes contra o patrimônio
- 1.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)
- 1.10 crimes de tráfico de entorpecentes
- 1.11 crimes de trânsito
- 1.12 crimes contra a incolumidade física e a saúde
- 1.13. outros crimes de tóxicos
- 1.14. crimes de imprensa
- 1.15. contravenções penais
- 1.16. crimes contra os costumes
- 1.17. outros crimes

2. BAIXADOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA:

- 2.1 crimes contra a vida
- 2.2 crimes contra a administração pública
- 2.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

- 2.4 crimes contra a ordem tributária
- 2.5 crimes de tortura
- 2.6 crimes contra o meio ambiente
- 2.7 crimes contra o consumidor
- 2.8 crimes contra o patrimônio
- 2.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)
- 2.10 crimes de tráfico de entorpecentes
- 2.11 crimes de trânsito
- 2.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

- 2.13. outros crimes de tóxicos
  - 2.14. crimes de imprensa
  - 2.15. contravenções penais
  - 2.16. crimes contra os costumes
  - 2.17 outros crimes
3. ARQUIVADOS:  
3.1 PELA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE:  
3.1.1 pela prescrição  
3.1.2 pela decadência  
3.1.3 por outras causas  
3.2 POR DESCONHECIMENTO DE AUTORIA

3. POR OUTRAS CAUSAS  
4. ARQUIVADOS (PELO TIPO PENAL):

- 4.1 crimes contra a vida
- 4.2 crimes contra a administração pública
- 4.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- 4.4 crimes contra a ordem tributária
- 4.5 crimes de tortura
- 4.6 crimes contra o meio ambiente
- 4.7 crimes contra o consumidor
- 4.8 crimes contra o patrimônio
- 4.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)
- 4.10 crimes de tráfico de entorpecentes
- 4.11 crimes de trânsito
- 4.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

- 4.13. outros crimes de tóxicos
  - 4.14. crimes de imprensa
  - 4.15. contravenções penais
  - 4.16. crimes contra os costumes
  - 4.17 outros crimes
5. TRANSAÇÕES PENAIS EFETIVADAS NO MÊS:  
5.1 crimes contra a vida  
5.2 crimes contra a administração pública  
5.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
5.4 crimes contra a ordem tributária  
5.5 crimes de tortura  
5.6 crimes contra o meio ambiente  
5.7 crimes contra o consumidor  
5.8 crimes contra o patrimônio  
5.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)  
5.10 crimes de tráfico de entorpecentes  
5.11 crimes de trânsito  
5.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

- 5.13. outros crimes de tóxicos
  - 5.14. crimes de imprensa
  - 5.15. contravenções penais
  - 5.16. crimes contra os costumes
  - 5.17 outros crimes
6. DENÚNCIAS OFERECIDAS NO MÊS:  
6.1 crimes contra a vida  
6.2 crimes contra a administração pública  
6.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
6.4 crimes contra a ordem tributária  
6.5 crimes de tortura  
6.6 crimes contra o meio ambiente  
6.7 crimes contra o consumidor  
6.8 crimes contra o patrimônio  
6.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)  
6.10 crimes de tráfico de entorpecentes  
6.11 crimes de trânsito  
6.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

- 6.13. outros crimes de tóxicos
  - 6.14. crimes de imprensa
  - 6.15. contravenções penais
  - 6.16. crimes contra os costumes
  - 6.17 outros crimes
7. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
8. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
II - PROCESSOS CRIMINAIS NO PRIMEIRO GRAU:  
1. RECEBIDOS OU INSTAURADOS PELO MP NO MÊS:  
1.1 crimes contra a vida  
1.2 crimes contra a administração pública  
1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
1.4 crimes contra a ordem tributária

- 1.5 crimes de tortura
  - 1.6 crimes contra o meio ambiente
  - 1.7 crimes contra o consumidor
  - 1.8 crimes contra o patrimônio
  - 1.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)
  - 1.10 crimes de tráfico de entorpecentes
  - 1.11 crimes de trânsito
  - 1.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde
  - 1.13. outros crimes de tóxicos
  - 1.14. crimes de imprensa
  - 1.15. contravenções penais
  - 1.16. crimes contra os costumes
  - 1.17. outros crimes
2. ARQUIVADOS:  
2.1 PELA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE:  
2.1.1 pela prescrição  
2.1.2 pela decadência  
2.1.3 por outras causas  
2.2 POR DESCONHECIMENTO DE AUTORIA

- 2.3 POR OUTRAS CAUSAS
3. ARQUIVADOS (PELO TIPO PENAL):  
3.1 crimes contra a vida  
3.2 crimes contra a administração pública
- 3.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- 3.4 crimes contra a ordem tributária
- 3.5 crimes de tortura
- 3.6 crimes contra o meio ambiente
- 3.7 crimes contra o consumidor
- 3.8 crimes contra o patrimônio
- 3.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)
- 3.10 crimes de tráfico de entorpecentes
- 3.11 crimes de trânsito
- 3.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

- 3.13. outros crimes de tóxicos
  - 3.14. crimes de imprensa
  - 3.15. contravenções penais
  - 3.16. crimes contra os costumes
  - 3.17. outros crimes
4. TOTAL DE MANIFESTAÇÕES:  
4.1 crimes contra a vida  
4.2 crimes contra a administração pública  
4.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
4.4 crimes contra a ordem tributária  
4.5 crimes de tortura  
4.6 crimes contra o meio ambiente  
4.7 crimes contra o consumidor  
4.8 crimes contra o patrimônio  
4.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)  
4.10 crimes de tráfico de entorpecentes  
4.11 crimes de trânsito  
4.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

- 4.13. outros crimes de tóxicos
  - 4.14. crimes de imprensa
  - 4.15. contravenções penais
  - 4.16. crimes contra os costumes
  - 4.17. outros crimes
5. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
6. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
7. SUSPENSÕES CONDICIONAIS DO PROCESSO:  
7.1 crimes contra a vida  
7.2 crimes contra a administração pública  
7.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
7.4 crimes contra a ordem tributária  
7.5 crimes de tortura  
7.6 crimes contra o meio ambiente  
7.7 crimes contra o consumidor  
7.8 crimes contra o patrimônio  
7.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)  
7.10 crimes de tráfico de entorpecentes  
7.11 crimes de trânsito  
7.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde- 7.13. outros crimes de tóxicos
- 7.14. crimes de imprensa
- 7.15. contravenções penais
- 7.16. crimes contra os costumes
- 7.17. outros crimes

III - JULGAMENTOS:  
1. CONDENAÇÃO CONFORME PEDIDO DO MP DE 1º GRAU:  
1.1 crimes contra a vida  
1.2 crimes contra a administração pública  
1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
1.4 crimes contra a ordem tributária  
1.5 crimes de tortura  
1.6 crimes contra o meio ambiente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auriao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auriao.pb.gov.br)

1.7 crimes contra o consumidor  
 1.8 crimes contra o patrimônio  
 1.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)  
 1.10 crimes de tráfico de entorpecentes  
 1.11 crimes de trânsito  
 1.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

1.13. outros crimes de tóxicos  
 1.14. crimes de imprensa  
 1.15. contravenções penais  
 1.16. crimes contra os costumes  
 1.17. outros crimes  
 2. CONDENAÇÃO EM ATENDIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DO MP DE 1º GRAU:  
 2.1 crimes contra a vida  
 2.2 crimes contra a administração pública  
 2.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
 2.4 crimes contra a ordem tributária  
 2.5 crimes de tortura  
 2.6 crimes contra o meio ambiente  
 2.7 crimes contra o consumidor  
 2.8 crimes contra o patrimônio  
 2.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)  
 2.10 crimes de tráfico de entorpecentes  
 2.11 crimes de trânsito  
 2.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

2.13. outros crimes de tóxicos  
 2.14. crimes de imprensa  
 2.15. contravenções penais  
 2.16. crimes contra os costumes  
 2.17. outros crimes  
 3. ABSOLVIÇÃO CONTRÁRIA AO PEDIDO DO MP DE 1º GRAU:  
 3.1 crimes contra a vida  
 3.2 crimes contra a administração pública  
 3.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores  
 3.4 crimes contra a ordem tributária  
 3.5 crimes de tortura  
 3.6 crimes contra o meio ambiente  
 3.7 crimes contra o consumidor  
 3.8 crimes contra o patrimônio  
 3.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)  
 3.10 crimes de tráfico de entorpecentes  
 3.11 crimes de trânsito  
 3.12. crimes contra a incolumidade física e a saúde

3.13. outros crimes de tóxicos  
 3.14. crimes de imprensa  
 3.15. contravenções penais  
 3.16. crimes contra os costumes  
 3.17. outros crimes  
 IV - ATOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL:  
 1 visitas a estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e outros  
 2 procedimentos investigativos instaurados  
 3 recomendações expedidas  
 4 denúncias oferecidas  
 5 ações penais julgadas procedentes  
 6 ações penais julgadas improcedentes  
 V - OUTROS ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:  
 1. PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS:  
 1.1. medidas cautelares  
 1.2. medidas incidentais  
 1.3. Pareceres em pedidos de liberdade provisória:  
 1.3.1. com fiança  
 1.3.2. sem fiança  
 1.4. participações em audiências  
 1.5. alegações finais  
 1.6. razões de recursos:  
 1.6.1 recurso em sentido estrito  
 1.6.2 apelação  
 1.6.3 embargos  
 1.6.4 outros  
 1.7. contra-razões de recursos:  
 1.7.1 recurso em sentido estrito  
 1.7.2 apelação  
 1.7.3 embargos  
 1.7.4 outros  
 1.8. participações no plenário do Tribunal do Júri

1.9. Conflitos de atribuições arguidos:  
 1.9.1. Ação Civil Pública  
 1.9.2. Mandado de Segurança

1.9.3. Razões de Recurso  
 1.9.4. Contra-Razões de Recurso  
 1.9.5. Habeas Corpus  
 1.9.6. Participação em Audiências  
 1.9.7. Fiscalização em Guias de Recolhimento ou Execução  
 1.9.8. Recomendações  
 1.9.9. Ajustamentos de conduta  
 1.9.10. Inquérito Civil Público ou Procedimento Administrativo  
 1.9.11. Notificações  
 1.9.12. Requisições  
 1.10. controle quantitativo de processos:  
 1.10.1. Processos recebidos  
 1.10.2. Processos devolvidos  
 VI- EXECUÇÃO PENAL:  
 1. pareceres e requerimentos:  
 1.1. Execução Provisória  
 1.2 Incidentes de Execução  
 1.3. Extinção da Pena  
 1.4. Extinção da Punibilidade  
 1.5. Suspensão Condicional da Pena  
 1.6. Indulto  
 1.7. Interdição Temporária de Direitos  
 1.8. Permissão de Saída  
 1.9. Saída Temporária  
 1.10. Trabalho Externo  
 1.11. Remissão  
 1.12. Limitação de Fim de Semana  
 1.13. Prestação de Serviço à Comunidade  
 1.14. Pena de Multa  
 1.15. Medida de Segurança  
 1.16. Cessação da Periculosidade  
 1.17. Graça  
 1.18. Anistia  
 1.19. Comutação  
 1.20. Progressão  
 1.21. Regressão  
 1.22. Outros  
 2. controle quantitativo de processos:  
 2.1. Processos recebidos  
 1.3. Processos devolvidos  
 3. processos decididos:  
 3.1. em harmonia com o entendimento do Ministério Público  
 3.2. em desarmonia com o entendimento do Ministério Público  
 4. participações em audiências

#### CRIMES MILITARES

I - INQUÉRITOS POLICIAIS/NOTÍCIAS CRIMINAIS:  
 1. RECEBIDOS OU REQUISITADOS PELO MP NO MÊS:  
 1.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

1.2 crimes contra o serviço e deveres militares

1.3 crimes contra a pessoa  
 1.4 crimes contra o patrimônio  
 1.5 crimes contra a incolumidade pública  
 1.6 crimes contra a administração militar  
 1.7 crimes contra a administração da justiça militar

1.8 outros crimes  
 1.9 outros  
 2. BAIXADOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA:  
 2.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

2.2 crimes contra o serviço e deveres militares

2.3 crimes contra a pessoa  
 2.4 crimes contra o patrimônio  
 2.5 crimes contra a incolumidade pública  
 2.6 crimes contra a administração militar  
 2.7 crimes contra a administração da justiça militar

2.8 outros crimes  
 2.9 outros  
 3. ARQUIVADOS:  
 3.1 PELA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE:  
 3.1.1 pela prescrição  
 3.1.2 pela decadência  
 3.1.3 por outras causas  
 3.2 POR DESCONHECIMENTO DE AUTORIA

3.3 POR OUTRAS CAUSAS  
 4. ARQUIVADOS NO MÊS (PELO TIPO PENAL):  
 4.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

4.2 crimes contra o serviço e deveres militares

4.3 crimes contra a pessoa  
 4.4 crimes contra o patrimônio  
 4.5 crimes contra a incolumidade pública  
 4.6 crimes contra a administração militar  
 4.7 crimes contra a administração da justiça militar

4.8 outros crimes  
 4.9 outros  
 5. DENÚNCIAS OFERECIDAS NO MÊS:  
 5.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

5.2 crimes contra o serviço e deveres militares

5.3 crimes contra a pessoa  
 5.4 crimes contra o patrimônio  
 5.5 crimes contra a incolumidade pública  
 5.6 crimes contra a administração militar  
 5.7 crimes contra a administração da justiça militar

5.8 outros crimes  
 6. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 7. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 II - PROCESSOS CRIMINAIS NO 1º GRAU:  
 1. RECEBIDOS OU INSTAURADOS PELO MP NO MÊS:  
 1.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares  
 1.2 crimes contra o serviço e deveres militares

1.3 crimes contra a pessoa  
 1.4 crimes contra o patrimônio  
 1.5 crimes contra a incolumidade pública  
 1.6 crimes contra a administração militar  
 1.7 crimes contra a administração da justiça militar

1.8 outros crimes

2. ARQUIVADOS:  
 2.1 PELA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE:  
 2.1.1 pela prescrição  
 2.1.2 pela decadência  
 2.1.3 por outras causas  
 2.2 POR DESCONHECIMENTO DE AUTORIA

2.3 POR OUTRAS CAUSAS  
 3. ARQUIVADO NO MÊS (PELO TIPO PENAL):  
 3.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

3.2 crimes contra o serviço e deveres militares

3.3 crimes contra a pessoa  
 3.4 crimes contra o patrimônio  
 3.5 crimes contra a incolumidade pública  
 3.6 crimes contra a administração militar  
 3.7 crimes contra a administração da justiça militar

3.8 outros crimes  
 4. BAIXADOS A ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA:  
 4.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

4.2 crimes contra o serviço e deveres militares

4.3 crimes contra a pessoa  
 4.4 crimes contra o patrimônio  
 4.5 crimes contra a incolumidade pública  
 4.6 crimes contra a administração militar  
 4.7 crimes contra a administração da justiça militar

4.8 outros crimes  
 5. DENÚNCIAS OFERECIDAS NO MÊS:  
 5.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

5.2 crimes contra o serviço e deveres militares

5.3 crimes contra a pessoa  
 5.4 crimes contra o patrimônio  
 5.5 crimes contra a incolumidade pública  
 5.6 crimes contra a administração militar  
 5.7 crimes contra a administração da justiça militar

5.8 outros crimes  
 6. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 7. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 IV - JULGAMENTOS:  
 1. CONDENAÇÃO CONFORME PEDIDO DO MP DE 1º GRAU:  
 1.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

1.2 crimes contra o serviço e deveres militares

1.3 crimes contra a pessoa  
 1.4 crimes contra o patrimônio  
 1.5 crimes contra a incolumidade pública  
 1.6 crimes contra a administração militar  
 1.7 crimes contra a administração da justiça militar

1.8 outros crimes  
 2. CONDENAÇÃO EM ATENDIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DO MP DE 1º GRAU:  
 2.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

2.2 crimes contra o serviço e deveres militares

2.3 crimes contra a pessoa  
 2.4 crimes contra o patrimônio  
 2.5 crimes contra a incolumidade pública  
 2.6 crimes contra a administração militar  
 2.7 crimes contra a administração da justiça militar

2.8 outros crimes  
 3. ABSOLVIÇÃO CONTRÁRIA AO PEDIDO DO MP DE 1º GRAU:  
 3.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares

3.2 crimes contra o serviço e deveres militares

3.3 crimes contra a pessoa  
 3.4 crimes contra o patrimônio  
 3.5 crimes contra a incolumidade pública  
 3.6 crimes contra a administração militar  
 3.7 crimes contra a administração da justiça militar

3.8 outros crimes  
 V - ATOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL:  
 1. visitas a estabelecimentos prisionais  
 2. procedimentos investigativos instaurados  
 3. recomendações expedidas  
 4. denúncias oferecidas  
 5. ações penais julgadas procedentes  
 6. ações penais julgadas improcedentes

#### PROMOTORIAS CÍVEIS E DA FAZENDA PÚBLICA

I - PROCESSOS CÍVEIS NO 1º GRAU:  
 1. RECEBIDOS NO MÊS:  
 1.1 ações mandamentais  
 1.2 ações ordinárias  
 1.3 ações indenizatórias  
 1.4 ações cautelares  
 1.5 embargos  
 1.6 ações declaratórias  
 1.7 ações anulatórias  
 1.8 ações populares  
 1.9 usucapião  
 1.10 alvará  
 1.11 suprimento e retificações do registro público

1.12 falência e recuperações empresariais  
 1.13 inventários/arrolamentos  
 1.14 outros  
 2. TOTAL DE MANIFESTAÇÕES NO MÊS:  
 2.1 ações mandamentais  
 2.2 ações ordinárias  
 2.3 ações indenizatórias  
 2.4 ações cautelares  
 2.5 embargos  
 2.6 ações declaratórias  
 2.7 ações anulatórias  
 2.8 ações populares  
 2.9 usucapião  
 2.10 alvará  
 2.11 suprimento e retificações do registro público

2.12 falência e recuperações empresariais  
 2.13 inventários/arrolamentos  
 2.14 outros  
 3. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO  
 4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO  
 II - OUTROS ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:  
 1. controle quantitativo de feitos:  
 1.1 processos recebidos  
 1.2 processos devolvidos  
 2. recursos:  
 2.1 razões  
 2.2 contra-razões  
 2.3 parecer em recurso  
 3. participações em audiências

#### PROMOTORIAS DE FAMÍLIA

I - OUTROS ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:  
 1. controle quantitativo de feitos:  
 1.1 processos recebidos  
 1.2 processos devolvidos  
 1. ações propostas:  
 1.1 investigação de paternidade  
 1.2 alimentos  
 1.3 interdição  
 1.4 outras  
 2. manifestações em processos judiciais (pareceres):  
 2.1 investigação de paternidade  
 2.2 alimentos  
 2.3 reconhecimento e/ou dissolução de união estável

2.4 interdição  
 2.5 divórcio  
 2.6 separação judicial  
 2.7 outros  
 3. recursos:  
 3.1 razões  
 3.2 contra-razões  
 3.3 parecer em recurso  
 4. participações em audiências  
 5. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO  
 6. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO

#### PROMOTORIAS DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

I - INQUÉRITOS CIVIS/ PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS:  
 1. INSTAURADOS:  
 1.1 improbidade administrativa de patrimônio público

1.2 meio ambiente e urbanismo  
 1.3 saúde  
 1.4 consumidor  
 1.5 educação  
 1.6 portador de necessidades especiais  
 1.7 idoso  
 1.8 conflito agrário  
 1.9 questão indígena  
 1.10 cidadão  
 1.11 fundações  
 1.12 outros  
 2. ARQUIVADOS:  
 2.1 SEM AJUSTAMENTO DE CONDUTA:  
 2.1.1 improbidade administrativa de patrimônio público  
 2.1.2 meio ambiente e urbanismo  
 2.1.3 saúde  
 2.1.4 consumidor  
 2.1.5 educação  
 2.1.6 portador de necessidades especiais  
 2.1.7 idoso  
 2.1.8 conflito agrário  
 2.1.9 questão indígena  
 2.1.10 cidadão  
 2.1.11 fundações  
 1.1.12 outros  
 2.2 COM AJUSTAMENTO DE CONDUTA:  
 2.2.1 improbidade administrativa de patrimônio público  
 2.2.2 meio ambiente e urbanismo  
 2.2.3 saúde  
 2.2.4 consumidor  
 2.2.5 educação  
 2.2.6 portador de necessidades especiais  
 2.2.7 idoso  
 2.2.8 conflito agrário  
 2.2.9 questão indígena  
 2.2.10 cidadão  
 2.2.11 fundações  
 2.2.12 outros  
 3. AÇÃO CIVIL AJUIZADA:  
 3.1 improbidade administrativa de patrimônio público

3.2 meio ambiente e urbanismo  
 3.3 saúde  
 3.4 consumidor  
 3.5 educação  
 3.6 portador de necessidades especiais  
 3.7 idoso  
 3.8 conflito agrário  
 3.9 questão indígena  
 3.10 cidadão  
 3.11 fundações  
 3.12 outros  
 4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO  
 5. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO  
 6. participações em audiências em juízo  
 7. audiências realizadas na promotoria  
 8. recomendações aos órgãos competentes  
 9. RECURSOS:  
 9.1 razões  
 9.2 contra-razões  
 10. execução de termos de ajustamento de conduta e sentença  
 11. atendimentos registrados em livros próprio (cidadãos ou advogados)  
 II - PROCESSOS CÍVEIS NO 1º GRAU:  
 1. RECEBIDOS NO MÊS:  
 1.1 improbidade administrativa de patrimônio público

1.2 meio ambiente e urbanismo  
 1.3 saúde  
 1.4 consumidor  
 1.5 educação

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

1.6 portador de necessidades especiais  
 1.7 idoso  
 1.8 conflito agrário  
 1.9 questão indígena  
 1.10 cidadão  
 1.11 fundações  
 1.12 outros  
 2. TOTAL DE MANIFESTAÇÕES NO MÊS:  
 2.1 improbidade administrativa de patrimônio público

2.2 meio ambiente e urbanismo  
 2.3 saúde  
 2.4 consumidor  
 2.5 educação  
 2.6 portador de necessidades especiais  
 2.7 idoso  
 2.8 conflito agrário  
 2.9 questão indígena  
 2.10 cidadão  
 2.11 fundações  
 2.12 outros

3. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO  
 4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXCEDIDO  
 III - JULGAMENTOS:  
 1. PROCEDÊNCIA CONFORME PEDIDO/PARECER DO MP DE 1º GRAU:  
 1.1 improbidade administrativa de patrimônio público

1.2 meio ambiente e urbanismo  
 1.3 saúde  
 1.4 consumidor  
 1.5 educação  
 1.6 portador de necessidades especiais  
 1.7 idoso  
 1.8 conflito agrário  
 1.9 questão indígena  
 1.10 cidadão  
 1.11 fundações  
 1.12 outros

2.PROCEDÊNCIA EM ATENDIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DO MP DE 1º GRAU:  
 2.1 improbidade administrativa de patrimônio público

2.2 meio ambiente e urbanismo  
 2.3 saúde  
 2.4 consumidor  
 2.5 educação  
 2.6 portador de necessidades especiais  
 2.7 idoso  
 2.8 conflito agrário  
 2.9 questão indígena  
 2.10 cidadão  
 2.11 fundações  
 2.12 outros

3. IMPROCEDÊNCIA CONTRÁRIA AO PEDIDO/PARECER DO MP DE 1º GRAU:  
 3.1 improbidade administrativa de patrimônio público

3.2 meio ambiente e urbanismo  
 3.3 saúde  
 3.4 consumidor  
 3.5 educação  
 3.6 portador de necessidades especiais  
 3.7 idoso  
 3.8 conflito agrário  
 3.9 questão indígena  
 3.10 cidadão  
 3.11 fundações  
 3.12 outros

IV - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABS-TRATO:  
 1. AÇÕES PROPOSTAS PELO MP  
 2. PARECERES  
 V - JULGAMENTOS EM SEDE DE CONTROLE ABS-TRATO DE CONSTITUCIONALIDADE:  
 1. PROCEDÊNCIA CONFORME PEDIDO/PARECER DO MP  
 2. PROCEDÊNCIA CONTRÁRIA AO PEDIDO/PARECER DO MP  
 3. IMPROCEDÊNCIA CONFORME PEDIDO/PARECER DO MP  
 4. IMPROCEDÊNCIA CONTRÁRIA AO PEDIDO/PARECER DO MP

TURMA RECURSAL  
 1. CONTROLE QUANTITATIVO DE FEITOS:  
 1.1 processos recebidos  
 1.2 processos devolvidos  
 2. MANIFESTAÇÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS E PARTICIPAÇÕES EM ATOS PROCESSUAIS:  
 2.1 recurso inominado  
 2.2 mandado de segurança  
 2.3 habeas corpus  
 2.4 sessões

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1 - TERMOS CIRCUNSTANCIADOS:  
 1. RECEBIDOS OU REQUISITADOS PELO MP NO MÊS:  
 1.1 crimes contra a administração pública  
 1.2 crimes contra o meio ambiente  
 1.3 crimes contra o consumidor  
 1.4 crimes contra o patrimônio  
 1.5 crimes de trânsito  
 1.6 contravenções penais  
 1.7 crimes contra a incolumidade física e a saúde  
 1.8 crimes contra a honra  
 1.9 crimes contra a liberdade individual  
 1.10 crimes contra a organização do trabalho  
 1.11 crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos  
 1.12 crimes contra os costumes  
 1.13 crimes contra a família  
 1.14 crimes contra a incolumidade pública  
 1.15 crimes contra a paz pública  
 1.16 crimes contra a fé pública  
 1.17 crimes de tóxicos

1.18 outros crimes  
 2. BAIXADOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA:  
 2.1 crimes contra a administração pública  
 2.2 crimes contra o meio ambiente  
 2.3 crimes contra o consumidor  
 2.4 crimes contra o patrimônio  
 2.5 crimes de trânsito  
 2.6 contravenções penais  
 2.7 crimes contra a incolumidade física e a saúde

2.8 crimes contra a honra  
 2.9 crimes contra a liberdade individual  
 2.10 crimes contra a organização do trabalho  
 2.11 crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos  
 2.12 crimes contra os costumes  
 2.13 crimes contra a família  
 2.14 crimes contra a incolumidade pública  
 2.15 crimes contra a paz pública  
 2.16 crimes contra a fé pública  
 2.17 crimes de tóxicos  
 2.18 outros crimes

3. ARQUIVADOS:  
 3.1 PELA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE:  
 3.1.1 pela prescrição  
 3.1.2 pela decadência  
 3.1.3 pelo cumprimento de transação penal  
 3.1.4 pelo cumprimento de SCP (art. 89 da Lei 9.099/95)  
 3.1.5 por outras causas  
 3.2 POR DESCONHECIMENTO DE AUTORIA

3.3 POR OUTRAS CAUSAS  
 4. ARQUIVADOS (PELO TIPO PENAL):  
 4.1 crimes contra a administração pública  
 4.2 crimes contra o meio ambiente  
 4.3 crimes contra o consumidor  
 4.4 crimes contra o patrimônio  
 4.5 crimes de trânsito  
 4.6 contravenções penais  
 4.7 crimes contra a incolumidade física e a saúde

4.8 crimes contra a honra  
 4.9 crimes contra a liberdade individual  
 4.10 crimes contra a organização do trabalho  
 4.11 crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos  
 4.12 crimes contra os costumes  
 4.13 crimes contra a família  
 4.14 crimes contra a incolumidade pública  
 4.15 crimes contra a paz pública  
 4.16 crimes contra a fé pública  
 4.17 crimes de tóxicos  
 4.18 outros crimes

5. TRANSAÇÕES PENAIS EFETIVADAS NO MÊS:  
 5.1 crimes contra a administração pública  
 5.2 crimes contra o meio ambiente  
 5.3 crimes contra o consumidor  
 5.4 crimes contra o patrimônio  
 5.5 crimes de trânsito  
 5.6 contravenções penais  
 5.7 crimes contra a incolumidade física e a saúde

5.8 crimes contra a honra  
 5.9 crimes contra a liberdade individual  
 5.10 crimes contra a organização do trabalho  
 5.11 crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos  
 5.12 crimes contra os costumes  
 5.13 crimes contra a família  
 5.14 crimes contra a incolumidade pública  
 5.15 crimes contra a paz pública  
 5.16 crimes contra a fé pública  
 5.17 crimes de tóxicos  
 5.18 outros crimes

6. DENÚNCIAS OFERECIDAS NO MÊS:  
 6.1 crimes contra a administração pública  
 6.2 crimes contra o meio ambiente  
 6.3 crimes contra o consumidor  
 6.4 crimes contra o patrimônio  
 6.5 crimes de trânsito  
 6.6 contravenções penais  
 6.7 crimes contra a incolumidade física e a saúde

6.8 crimes contra a honra  
 6.9 crimes contra a liberdade individual  
 6.10 crimes contra a organização do trabalho  
 6.11 crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos  
 6.12 crimes contra os costumes  
 6.13 crimes contra a família  
 6.14 crimes contra a incolumidade pública  
 6.15 crimes contra a paz pública  
 6.16 crimes contra a fé pública  
 6.17 crimes de tóxicos  
 6.18 outros crimes

7. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 8. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 9. PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS:  
 9.1. Audiências  
 9.2. Pareceres  
 9.3. Medidas Incidentais  
 9.4. Alegações finais  
 9.5. Revogação de Transação Penal não cumprida

9.6. Propostas de Suspensão Condicional do Processo  
 10. RECURSOS:  
 10.1. Razões  
 10.2. Contra-razões  
 11. Pareceres em Extinção de Punibilidade pelo cumprimento de Transação Penal  
 12. Pareceres em Extinção de Punibilidade pelo cumprimento de SCP (art. 89 da Lei 9.099/95)  
 13. Pareceres em Extinção da Punibilidade por outras causas  
 14. EXECUÇÃO PENAL:

14.1. Parecer em execução de pena de multa  
 14.2. Pareceres em incidente de execução de pena de multa  
 15. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL/ADMINISTRATIVA:  
 15.1. Conflitos de Atribuições Argüidos  
 15.2. Diligências (reuniões, visitas, inspeções - especificar, com remessa de cópia do relatório respectivo à Corregedoria)

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

I - ATOS INFRACIONAIS:  
 1. Boletins de ocorrências e outras notícias de atos infracionais recebidos  
 2. Boletins de ocorrências e outras notícias arquivadas sem concessão de remissão  
 3. Representações de atos infracionais oferecidas:  
 3.1. homicídio  
 3.2. lesão Corporal  
 3.3. roubo  
 3.4. furto  
 3.5. uso ou tráfico de drogas  
 3.6. estupro ou atentado violento ao pudor  
 3.7. violência doméstica  
 3.8. contravenção penal  
 3.9. outros

4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 5. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO EXCEDIDO  
 6. REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP:  
 6.1 simples  
 6.2 cumulada com medida sócio-educativa:  
 6.2.1 advertência  
 6.2.2 obrigação de reparar o dano  
 6.2.3. prestação de serviços à comunidade  
 6.2.4. liberdade assistida

7. CONTROLE QUANTITATIVO DE FEITOS:  
 7.1 processos recebidos  
 7.2. processos analisados  
 7.3 processos devolvidos  
 8. PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS:  
 8.1 audiências de oitiva informal  
 8.2 alegações finais  
 8.3 participações em audiências  
 8.4 pareceres em pedido de internações/liberações

8.5 execução de medidas sócio/educativas:

8.5.1 substituições  
 8.5.2 revogações  
 8.5.3 extinções  
 8.6. pedido de Busca e apreensão  
 8.7. habeas corpus  
 8.8. extinção de Punibilidade  
 II - DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

1. INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS:  
 1.1 instaurados  
 1.2 arquivados:  
 1.2.1 sem ajustamento de conduta  
 1.2.2 com ajustamento de conduta  
 2. AÇÕES CIVIS AJUIZADAS:  
 2.1 ação civil pública  
 2.2. apuração de infração administrativa  
 2.3 destituição/suspensão do poder familiar  
 2.4 outras

3. VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO  
 4. DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS:  
 4.1 Fiscalizações/Inspeções programas de atendimento  
 4.2 Fiscalizações/Inspeções em entidades de abrigo e internações  
 5. PARECERES E REQUERIMENTOS:  
 5.1. Adoção  
 5.2. Guarda  
 5.3. Tutela  
 5.4. Suspensão do poder familiar  
 5.5. Destituição do poder familiar  
 5.6. Autorização para viajar  
 6. RECOMENDAÇÕES  
 7. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

III - JULGAMENTOS:  
 1. NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS:  
 1.2 representações julgadas procedentes  
 1.3 representações julgadas parcialmente procedentes  
 1.4 representações julgadas improcedentes  
 2. NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL:  
 2.2 ações civis julgadas procedentes  
 2.3 ações civis julgadas parcialmente procedentes

2.4 ações civis julgadas improcedentes

3. RECURSOS:  
 3.1 razões  
 3.2 contra-razões  
 3.3. parecer

## EDITAL PARTICULAR

8ª VARA CÍVEL- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( trinta) DIAS. ANTONIO SILVEIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Supra, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 001.2007.002.839-2, promovida por SEVERINO ELOI BARROS, brasileiro, casado, empresário, residente a rua João Alves de Lira, 1035, bairro da Prata, nesta cidade, portador da cédula de identidade sob nº 525.340 inscrito no CPF sob nº 207.017.054-34 em que os requerentes mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 16 anos, sem oposição de quem quer que seja de UM IMÓVEL LOTE DE TERRENO 0324 DA QUADRA 001 SETOR 07, DO LOTEAMENTO JARDIM DA PRATA, nesta cidade,

medindo 14,00 metros de frente, por 40,00 metros de fundos, limitando-se: Apo norte, com a rua Capitão João Alves de Lira, onde está situado: ao sul com a rua Rodrigues Alves: ao poente com o lote 05 do mesmo loteamento: ao nascente com o adquirente, adquirido pela INDUSTRIA CIRNE LTDA, CNPJ nº08.702.623/0001-18, por compra feita a INALDA NUNES DA SILVA conforme escritura Pública, datada de 16 de janeiro de 1980, às fls 36 DO LIVRO Nº 2/A –M nº de ordem r.3-10.233 em 16/01/1980 que no mesmo foi construída casa residencial situada na rua Capitão João Alves de Lira, 1035, bairro da Prata, nesta cidade, com área edificada de 356,65m², tendo na frente ( norte) com a Rua Capitão João Alves de Lira, lado direito com o imóvel, 456 da Rua Montivideu; em nome de Carlos Augusto de Medeiros e Raimundo Henrique Pedrosa, Lado esquerdo com o terreno do imóvel de nº 1067 da rua Capitão João Alves de Lira em nome do Condomínio Residencial Castelo da Prata, fundos com o terreno ocupado pelo imóvel de número 884 da rua Rodrigues Alves, em nome da Companhia de Melhoramentos do Carií. É o presente para CITAÇÃO dos réus incertos e eventuais interessados para querendo no prazo de 15(quinze) dias contestarem o pedido ficando cientes de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, artigos 285 do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRA-SE Dado e passado neste cartório da Comarca de Campina Grande –PB, aos 13 de Junho de 2008. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito substituto. Eu, Márcia Maria de Farias Aires Cabral, Técnica Judiciária, o digitei. CLAUDIO PINTO LOPES – JUIZ DE DIREITO.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal

**Nº. Boletim 2009.000005**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 19/01/2009 15:59**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2006.82.00.001888-0 BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR e OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trata-se de petição (fls. 112) dos AA/Exeqüentes requerendo dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para fins de elaboração da planilha discriminada e atualizada de cálculo, conforme determinado no item 4 da decisão (fls. 109). 3- Considerando o número de AA./Exeqüentes e a complexidade dos cálculos, defiro o pedido (fls. 112).

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2006.82.00.006526-2 EURILENE BONIFACIO DANTAS e OUTROS (Adv. ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, indefiro o pedido formulado por EURILENE BONIFÁCIO DANTAS, ERALDO BONIFÁCIO DANTAS, EDILÚCIA BONIFÁCIO DANTAS DA SILVA e EDVANDO BONIFÁCIO DANTAS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, por inexistência de resíduo de aposentadoria depositado em nome de FRANCISCO MACHADO DANTAS, ex-segurado da Previdência Social. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 17. Expeça-se ofício ao MPF, nos termos do CPP, art. 40, remetendo-lhe cópias da certidão de óbito (fls. 05), do extrato da DATAPREV (fls. 06), da petição (fls. 31) e dos documentos que instruem os autos (fls. 32/36) referentes à informação do INSS de que houve saque indevido de valor residual de benefício previdenciário deixado pelo ex-segurado FRANCISCO MACHADO DANTAS (NB nº 075.404.862-4), saque esse ocorrido após o seu falecimento. 18. Depois do decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

3 - 2008.82.00.003178-9 VILMA VILAR MAIA e OUTROS (Adv. LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, indefiro o pedido formulado por VILMA VILAR MAIA, VÂNIA VILAR CHIANCA, LÍCIA VILAR PRUDENTE, LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA, CARMEN LÚCIA VILAR SARAIVA, MANOEL SARAIVA SOBRINHO, ORLANDO DE CAVALCANTI VILAR FILHO, NIZITA MARIA MEIRA VILAR, JANITA DANTAS VILAR, JOÃO HENRIQUE DANTAS VILAR, VERUSKA RIBEIRO DE MEDEIROS, RENATA DANTAS VILAR NOGUEIRA, MARCELO AUGUSTO FÉRRER NOGUEIRA, PATRÍCIA DANTAS VILAR CARVALHO, CARLOS WENDELL MENDONÇA DE FARIAS CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS VILAR, ODDO RIBEIRO VILAR, FÁBIO DE MORAIS VILAR, MAURA AMÉLIA ARANHA VILAR, ODDO RIBEIRO VILAR FILHO e ERICK JOSÉ DE MORAIS VILAR em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por falta de amparo legal. 13. Custas ex lege. 14. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2000.82.00.006969-1 FERNANDO ANTONIO CORREA DE OLIVEIRA e OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA,

WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Em face da certidão supra, intime-se a Bela. Ana Rita Ferreira Nóbrega para juntar aos autos instrumento procuratório.

5 - 2007.82.00.007325-1 IRENILDO PESSOA DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 131/135) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2007.82.00.003922-0 MATHEUS LUCK LUCAS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo a apelação (fls. 57/61) apenas no efeito devolutivo e indefiro o pedido (fls. 63/65), tendo em vista o recurso acima referido. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2007.82.00.007044-4 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 89/96) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 94.0009971-1 ANTONIO BRAZ NOGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 56. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez do A. ANTÔNIO BRAZ NOGUEIRA, com o pagamento de atrasados, sobre os quais incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde a suspensão dos pagamentos e ressaldados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 57. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 58. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 59. Custas ex lege.

9 - 2005.82.00.009124-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x ELIANO DE FREITAS PESSOA (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x MARIA ELIANA PESSOA DE ANDRADE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x RAIMUNDO MAC DOWEL CALDAS NETO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- ...vista à parte aos R.R.(informações da CEF).

10 - 2006.82.00.001242-7 EDSON CHAVES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de pedido (fls. 1711) de realização de perícia médica, formulado na fase de especificação de provas, a fim de constatar se o(a) A. se encontra, ou não, acometido(a) de doença que o incapacita para o trabalho, pedido esse que comporta deferimento, pois a ação também versa sobre questões de fato, sendo inviável o julgamento antecipado da lide. 3. Isto posto, defiro o pedido (fls. 1711) de produção de prova pericial e, nos termos do CPC, art. 421, nomeio RONALDO NUNES MENDONÇA, médico ortopedista, como perito deste Juízo, com endereço profissional no Pronto Socorro de Fraturas da Beira Rio ou na Rua Jaime Tavares de Melo, s/n, apt. 1.201, nesta capital, devendo ser cientificado a assumir o encargo após o decurso do prazo para as partes apresentarem quesitos, ficando fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 4. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido em se tratando de perícia a ser custeada com recursos do fundo de assistência judiciária, nos termos da Resolução CJF nº 558/2007, Anexo I (Tabela II), tendo em vista que o(a) A. é beneficiário(a) da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950 (fls. 428), devendo o referido valor ser liberado após o término do prazo para manifestação das partes sobre o laudo. 5. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes, para, querendo, indicarem assistente(s) técnico(s) e apresentarem quesitos, que deverão ser respondidos pelo perito. 6. O perito judicial deverá comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de cinco dias, inclusive por fax, telefone ou e-mail, a data, o local e o horário para a realização dos exames periciais, cabendo à Secretaria da Vara cientificar as partes acerca dessa informação. 7. Os quesitos deste Juízo, a serem respondidos pelo perito, são os seguintes: 7.1 - o(a) A. encontra-se acometido das enfermidades descritas na ata de inspeção de saúde que instrui os autos (fls. 467)? 7.2 - em caso positivo, essas doenças o tornam incapaz para o serviço militar ou apenas acarretam restrição para trabalhos que necessitam de esforço físico? 7.3 - o A. encontra-se inválido para o trabalho, inclusive para o exercício de atividades relacionadas estritamente à profissão de músico, bem como para o desempenho de outras atividades correlatas, que não demandam esforço físico semelhante ao exigido no Exército Brasileiro? 8. O(a) A. deverá comparecer ao local indicado pelo perito, na mesma data e horário designados para a realização do exame pericial. 9. Após a apresentação do laudo e de sua juntada a este feito, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias...

11 - 2006.82.00.002544-6 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv.

DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição da ação de cobrança das obrigações ao portador resultantes de empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica, promovida pela POLYUTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS contra a ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e a UNIAO, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 27. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor de cada uma da RR., totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 28. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.002561-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOAO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...25. Isto posto, com fundamento no CPC, 269, I, c/c o art. 471, I, acolho o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO para revisar a obrigação de fazer imposta na sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº 97.2171-8, reconhecendo que o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), concedido judicialmente para correção dos vencimentos do R., foi absorvido pelo novo padrão remuneratório da tabela aplicada à carreira de Especialista em Meio Ambiente criada pela Lei nº 10.410/2002 e pelo reposicionamento dos servidores ocupantes de cargos dessa carreira, decorrente da Lei nº 10.472/2002, razão pela qual declaro indevido qualquer outro pagamento a este título, a partir da implantação das novas tabelas de vencimentos, ficando resguardada, todavia, eventual obrigação de pagar referente às parcelas vencidas e não pagas do índice em questão, devidas anteriormente à reestruturação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS objeto das Leis nºs 10.410/2002 e 10.472/2002. 26. Honorários advocatícios pelo R., fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o CPC, art. 20, § 3º. 27. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 97.2171-8.

13 - 2008.82.00.000073-2 MUNICIPIO DE SANTA RITA (Adv. ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ, WALDEMAR DE ANDRADA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB contra a UNIAO, com resolução do mérito da causa. 26. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 27. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 28. Custas ex lege.

14 - 2008.82.00.008384-4 ABINETE VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. ... 11. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 12. Também indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 17, item 5, letra "a") e determino ao(a) A. que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o não cumprimento dessa determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o consequente cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 13. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 14. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU do pólo passivo do termo de autuação, por ausência de capacidade processual (cf. item 8, supra)...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2000.82.00.004457-8 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JACINTA RIBEIRO GONCALVES (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, MAURICIO ALVES DE MELO, PAULO SIMOES MONTENEGRO). ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 243) de bloqueio on-line, através do Sistema BACENJUD, de ativos financeiros existentes em nome da empresa JACINTA RIBEIRO GONÇALVES, ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme o CPC, art. 475-J, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final deste prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito constante da planilha (fls. 236/237), fazendo incidir, após a atualização, a multa prevista no CPC, art. 475-J, à base de 10% (dez por cento). 8. Depois da 2ª (segunda) requisição de bloqueio, aguardem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a) executado(a), reiterando a requisição de bloqueio do(a) valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 9. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria, à ordem deste Juízo e, em seguida, intímem-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou

não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a) executado(a) passíveis de penhora. 11. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizadas as requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a). 12. Por fim, intime-se o(a) exequente UNIAO.

16 - 2001.82.00.004213-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINA LAURENTINO CIPRIANO, REP. POR SUA CURADORA MARIA DA PENHA CIPRIANO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). 2- Trasladem-se para os autos principais, cópias da sentença (fls. 104/106, dos cálculos (fls. 89/94 e fls. 145), do Acórdão (fls. 159/164) e certidão de trânsito em julgado (fls. 167). 3- Em seguida, vistas às partes. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

17 - 98.0008973-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, ADONIS BARBOSA ESCOREL, MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO). ... 64. Isto posto, fundamentado na CF, art. 184, no CPC, arts. 267 e 269, na LC 76/93, art. 12 e demais legislação referida, declaro extinta a ação de oposição, sem resolução de mérito, e julgo procedente a presente ação de desapropriação para condenar o Expropriante INCRA a pagar aos Expropriados JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO, MARIANA CERVEIRA RIBEIRO COUTINHO, MARINA CERVEIRA RIBEIRO COUTINHO, RENATO RIBEIRO COUTINHO NETO e MARIA LUIZA DE MELO CERVEIRA, pelo bem expropriado (terra nua + benfeitorias), o valor encontrado pelo perito oficial do Juízo no laudo técnico (fls. 1.330/1.434 e 1.466/1.494), no montante de R\$ 1.693.500,41 (um milhão seiscentos e noventa e três mil e quinhentos Reais e quarenta e um centavos), valores históricos na data do exame pericial, assim discriminados: R\$ 606.084,03 (seiscentos e seis mil e oitenta e quatro Reais e três centavos) pela terra nua, a ser pago em TDA's, e 1.087.416,38 (um milhão e oitenta e sete mil quatrocentos e dezesseis Reais e trinta e oito centavos) pelas benfeitorias, a ser pago em moeda corrente, atualizados monetariamente pelo índice da conta remunerada e divididos conforme item 63 supra. 65. Condeno ainda o Expropriante INCRA a pagar os honorários do perito oficial, consoante a LC nº 76/93, art. 19, § 2º, arbitrados (fls. 587 e 1.277) em R\$ 3.000,00 (três mil Reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), respectivamente, e também os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da condenação, a teor da LC nº 76/93, art. 19, § 1º, tendo em vista o grau de complexidade da causa. 66. Em liquidação serão compensados os valores levantados pelos Expropriados, de maneira irregular ou não, e os eventualmente penhorados e/ou colocados à disposição de outro Juízo. 67. Intime-se o Expropriado JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO para esclarecer, à vista da documentação (fls. 1.713/1.718), se promoveu as retiradas da conta bancária vinculada ao presente processo, conforme requerido (fls. 1.734/1.735) pelo MPF. 68. Oficie-se à CEF para apurar os fatos e esclarecer a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o motivo da movimentação da conta judicial; a Secretaria deverá providenciar o cumprimento deste item e do anterior com prioridade. 69. Traslade-se esta sentença, por cópia, para a Ação de Oposição nº 2000.82.00.6651-3. 70. Custas ex lege.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

18 - 2004.82.00.017388-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x DAMIAO DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...30. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para determinar aos co-RR. MUNICÍPIO DE PITIMBU - PB, DAMIÃO DANTAS DA SILVA, JOÃO RUFINO DOS SANTOS FILHO, MARIA FRANCISCA BARBOSA, JOSÉ FRANCISCO FERREIRA e MARIA DE LOURDES DE MORAES SILVA que se abstenham de realizar qualquer construção, reforma ou ampliação dos imóveis construídos em área de preservação permanente, às margens da lagoa temporária existente no loteamento "Expansão de Ponta de Coqueiro", próximo à zona costeira do Município de Pitimbu - PB, bem como condeno os referidos RR. a procederem à demolição dos referidos imóveis, com a subsequente recuperação da área degradada. 31. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos (fls. 217) pela co-R. MARIA DE LOURDES DE MORAIS SILVA, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que ela demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que efetue as anotações necessárias, inclusive no termo de autuação (fls. 02) e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO - TEBAS). 32. Honorários advocatícios, pelos RR., no valor individualizado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 33. Em relação à co-R. MARIA DE LOURDES DE MORAIS SILVA, beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (item 31, supra), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto o

A. IBAMA não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 34. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 19/01/2009 15:59

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 98.0003072-7 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 2- Indefiro o pedido (fls. 306), tendo em vista que o substabelecimento (fls. 62) foi passado com reserva de poderes, sem cessão de direitos aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como ter o Bel. JOSÉ DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA atuado de forma preponderante no processo de conhecimento...

20 - 99.0002674-8 MIZEL AQUINO DUARTE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ORCINE AQUINO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MIZEL AQUINO DUARTE, JESSÉ AQUINO DUARTE, LEVI AQUINO DUARTE, ISAIAS AQUINO DUARTE, MARIA DE LOURDES DUARTE DOS SANTOS, MARIA JACOB DUARTE, NATANAEL AQUINO DUARTE, LÍDIA JACOB DUARTE e ATELINA DUARTE DA SILVA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido ORCINE AQUINO DUARTE aos habilitados referidos no parágrafo 10, supra.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

21 - 2007.82.00.008480-7 SALOMÉ GÓES CAMBOIM (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, ITALO DE ALBUQUERQUE TOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 14.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido movido por SALOMÉ GÓES CAMBOIM em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para autorizá-la a levantar a importância relativa aos depósitos existentes em sua conta vinculada (fl. 13), declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC. 15.- Expeça-se o necessário. 16.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado. 17.- Custas nos termos do art. 14.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

22 - 2007.82.00.010039-4 JOSE DA SILVA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 15.- Pelo exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 16.- Sem custas processuais, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 c/c a Lei n.º 9.289/96. 17.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado. 18.- Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

23 - 2008.82.00.002256-9 JOSE MARCULINO FRANCO (Adv. ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 18.- Diante do exposto, acolho o pedido de JOSÉ MARCULINO FRANCO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para autorizar o primeiro a levantar a importância relativas aos depósitos existentes em sua conta vinculada ao FGTS, depósitos estes feitos até 01.04.2002 (demissão), ou, se posteriores, mas necessariamente relativos ao contrato de trabalho outrora mantido com a COMGESSO - COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE GESSO E DERIVADOS LTDA, contrato este encerrado, nos termos do documento de fl. 16, verso, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC. 19.- Expeça-se o necessário. 20.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado. 20.- Custas processuais na forma da Lei n.º 9.289/96.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2008.82.00.003558-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 31.246,09 (trinta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e nove centavos), valor este atualizado até fevereiro de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/63. 15.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à exe-

cução, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.00.000548-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

25 - 2008.82.00.004411-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...09.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 59.136,68 (cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), remissivos a abril de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pelo embargante de fls. 26/30. 10.- Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pelo embargante de fls. 26/30 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2001.82.00.003704-9, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

26 - 2008.82.00.008845-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x AMERICO JOSE CALDEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

27 - 2008.82.00.010222-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 96.0000310-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x MARIA JULINDA DA CUNHA PEREIRA RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). 2-Intimem-se as partes e o MPF para requererem o que considerarem pertinente, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior.

29 - 99.0000738-7 ANTONIO PEREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...10.- Ante o exposto: a) DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do executado, até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada; b) INDEFIRO o pedido de penhora “on-line” junto ao DETRAN. 11.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item 10 “a” e para tomar ciência do indeferimento do pedido de penhora “on line” de veículos, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção “texto sigiloso”, ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 12.- e, somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o executado desta decisão, pela mesma razão acima exposta. 13.- Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, em relação ao pleito de penhora “on line” de veículo, certifique-se.

30 - 99.0006582-4 RONALDO DE ARAUJO COSTA JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...11.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado (s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5(cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 12 De imediato, intimem-se desta decisão somente a união, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72(setenta e duas) horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção “texto sigiloso”, ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 13- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se

o(a)(s) executado(a) desta decisão, pela mesma razão acima exposta

31 - 2007.82.00.002163-9 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). O(A) Exequente requereu (fls. 66) o levantamento da quantia depositada (fls. 63), visto que esta satisfizes integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Vista ao Exequente sobre o documento (fls. 46). 4- Após o trânsito em julgado, excepa-se alvará para levantamento do valor depositado (fls. 63) em favor do Bel. Deorge Aragão de Almeida. 5- A seguir, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

32 - 2007.82.00.004471-8 EDVALDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. JOSE CARLOS LISBOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). O(A) Exequente requereu (fls. 98) o levantamento da quantia depositada (fls. 95), visto que esta satisfizes integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, excepa-se alvará para levantamento do valor depositado (fls. 95) em favor do Bel. José Carlos Lisboa. 5- A seguir, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

33 - 2007.82.00.004922-4 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Em face da certidão supra, intime(m)-se o(s) advogado(s) do Requerente para assinar(em) a petição (fls. 61)...

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

34 - 2008.82.00.003927-2 FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6-... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (entrega do laudo pericial).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2004.82.00.011601-7 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 34.- Em face do exposto, declaro a prescrição da pretensão e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 20.910/32, bem como com base no artigo 269, I, do CPC. 35.- Condeno cada uma das autoras a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 para a União e R\$ 2.000,00 para a Eletrobrás, perfazendo um montante global de R\$ 8.000,00. 36.- Custas pelas autoras, nos termos da Lei n.º 9.289/96.

36 - 2007.82.00.006790-1 ERINALDO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). .... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido (de forma equitativa) entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e archive-se.

37 - 2007.82.00.009889-2 ANTONIO DE PADUA WANDERLEY DE FREITAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido (equitativamente) entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e archive-se.

38 - 2007.82.00.009890-9 TEREZA CHAVES DE MORAIS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e archive-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2007.82.00.010982-8 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pelo impetrante por mais de trinta dias (art. 267, III, do CPC). 16.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º 105 do c. STJ e n.º 512 do e. STF. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, observado o que couber da decisão proferida às fls. 33/35. 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2005.82.00.013817-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). .... 04- ...vista às partes por 05 dias (informações da contadoria)...

41 - 2007.82.00.005948-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ... 16.- Ante o exposto, acolho os embargos e extingo a execução embargada, por ausência de título executivo líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 269, I, do artigo 586 e do artigo 618, I, todos do CPC. 17.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000 (mil reais), valor este a ser compensado com o valor dos honorários advocatícios devidos ao ora embargado nos autos dos EE n.º 2001.82.00.000872-4, que serão posteriormente calculados quando se tiver conhecido o valor correto da execução a ser ultimada nos autos da AO n.º 97.0001890-3, fato que somente ocorrerá com o trânsito em julgado da sentença (acórdão) que decidir a lide posta nos autos dos EE n.º 2007.82.00.005949-7. 18.- Infelizmente, a forma para o cálculos dos honorários advocatícios utilizada na sentença que julgou os EE n.º 2001.82.00.000872-4 gerou essa indesejada interdependência, que não pode ser removida, em virtude do manto da coisa julgada. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos dos Embargos à Execução n.º 2001.82.00.000872-4, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

42 - 2007.82.00.005973-4 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA DO CARMO SOUSA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...20.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 12.099,14 (doze mil, noventa e nove reais e catorze centavos), valor este atualizado até outubro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/37. 21.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 22.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 23.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/37 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.009324-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 19/01/2009 15:59

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 2000.82.00.012435-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x JOAQUIM MOUZINHO FILHO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO). 1- Vista dos autos ao requerente (fls. 118). 2- Prazo: 05 (cinco) dias. 3- Após, nada sendo requerido, baixa e arquivem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2006.82.00.003607-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

45 - 2008.82.00.005539-3 JOAO PATRICIO BEZERRA FILHO (Adv. IVAN MARIA FERNANDES KURISU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2008.82.00.003194-7 SAVANA MARINHO TONIOLO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à Autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.46/53), no decêndio legal.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

47 - 2008.82.00.005839-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NOEMI CORREIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à CEF.

Total Intimação: 47  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-15  
 ADONIS BARBOSA ESCOREL-17  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-46  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-39  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-17,34  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-33  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-17  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-27  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-15,27  
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-14  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-17,34  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-6  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12  
 ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ-13  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-26  
 AURORA DE BARROS SOUZA-35  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15  
 BERILIO RAMOS BORBA-21  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-12  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-13  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,43  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-42  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-31  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-44  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,36,37,38  
 ERIVAN DE LIMA-27  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-28  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-29  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-29  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-33  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-17,34  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-38  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-27  
 FRANCISCO FRANINETE DE ALEXANDRIA-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,32,47  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-10  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-40  
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-18  
 GILSON DE BRITO LIRA-10  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,30  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-46  
 HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO-21  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8, 16  
 ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA-2  
 ITALO DE ALBUQUERQUE TOME-21  
 IVAN MARIA FERNANDES KURISU-45  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5,15  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-17,34  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-7  
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-24  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-18  
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-18  
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-14  
 JARI DIAS DA COSTA-15  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,16  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-33  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-4  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-15,27  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-17  
 JOSE ARAUJO FILHO-24  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,16  
 JOSE CARLOS LISBOA-32  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-19  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-40  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-41  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-18  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-28  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-44  
 JOSE MARTINS DA SILVA-26  
 JOSE RAMOS DA SILVA-30,36,37,38  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20  
 JOSEFA INES DE SOUZA-20  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-4  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-27  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-7  
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-35  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,42  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11  
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-35  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-11  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21,22,23  
 LUIS FILIPE BRAGA-4  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-17,34  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-17,34  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-25  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-42  
 LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA-3  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-17  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-43  
 MARCOS ANTONIO SILVA-22  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-9  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16  
 MARIA JOSE DA SILVA-44  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-31  
 MAURICIO ALVES DE MELO-15  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-46  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-35  
 MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-17  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-19  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-35  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-44  
 PAULO SIMOES MONTENEGRO-15  
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-13  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-44

RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21  
ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-23  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-18  
SABRINA PEREIRA MENDES-19  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-41  
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-9  
SEM ADVOGADO-3,9,11,18,39,45,47  
SEM PROCURADOR-1,2,5,7,10,13,14,34,36,37,38,46  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-35  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-9  
SINEIDE A CORREIA LIMA-9  
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-18  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-17  
VALTER DE MELO-25,43  
VANINA C. C. MODESTO-18  
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-9  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-25  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-40  
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18  
WALDEMAR DE ANDRADA IGNÁCIO DE OLIVEIRA-13  
WALTER DANTAS BAIA-4  
WALTER DE AGRA JUNIOR-18  
WELLINGTON MARQUES LIMA-46  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-46  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,38  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-40  
YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,36,37,38

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/001**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 13/01/2009 11:29**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2006.82.00.004803-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de extinção da execução pela satisfação da obrigação. Isto posto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado Adail Byron Pimentel (OAB/PB 3722), constituído pela Ré à fl. 146, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**2 - 2000.82.00.010017-0** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIOS REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUÍDA CONFORME DECISÃO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de juntada das Procurações de fls. 560 e de fls. 561. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, dê-se vista à advogada Mônica de Souza Rocha Barbosa para, no prazo de 10(dez)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Cumpra-se. Intime-se(publique-se).

**3 - 2003.82.00.002327-8** NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPREZ POR SEUS TUBORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSÉ DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 10(dez), se os valores informados às fls. 283/292 encontram-se disponíveis para saque. Publique-se.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**4 - 2007.82.00.007641-0** UNIAO (INAMPS) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Isto posto, concluem-se os autos ao Exmo. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, após o término do seu afastamento para o gozo de férias regulamentares. João Pessoa, 16 de setembro de 2008.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**5 - 2008.82.00.003546-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, observando-se os termos do pedido de execução formulado às fls. 395/396 da Ação Ordinária nº 97.7967-8. Após, vista às partes. João Pessoa, 23 de outubro de 2008.

**6 - 2008.82.00.005333-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE

SA FONTES) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada acerca da eventual existência de diferenças em favor do Embargado, decorrentes da revisão do benefício previdenciário determinada pelo julgado. Após, vista às partes. João Pessoa, 14 de novembro de 2008.

**7 - 2008.82.00.005431-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, mediante a apuração do débito executado, tanto para a data do ajuizamento da execução quanto em valores atualizados. Após, vista às partes. João Pessoa, **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**8 - 95.0000435-6** WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Com as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. JPA, .

**9 - 95.0002653-8** CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que os exequentes se manifestem expressamente acerca das petições e documentos de fls. 457/468 e 479/490 fornecidos pela Caixa Econômica Federal ou requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

**10 - 96.0007327-9** FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOSE TARCIZO FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Renove-se a intimação por 10(dez) dias, para que o exequente se manifeste expressamente acerca da petição e documentos de fls. 227/231 fornecidos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB e das informações e cálculos de fls. 220/224, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. P. JPA, ...

**11 - 97.0001309-0** ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 322/326, nos termos dos arts. 475-L, II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 337), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 13 de janeiro de 2009.

**12 - 98.0004703-4** JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUJKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A Caixa Econômica Federal intimada para cumprimento da obrigação de pagar (fls. 320 e 320 v.), execução de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, não se manifestou. Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, ...

**13 - 2000.82.00.010223-2** ONALDO MONTENEGRO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ISTO POSTO: 1) Satisfeita a obrigação pelo pagamento, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 2) Autorizo à CAIXA a movimentar a conta em que o Exequente depositou o valor da obrigação. Publique-se.

**14 - 2001.82.00.001551-0** ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRIÑO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

**15 - 2003.82.00.005701-0** EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**16 - 99.0001331-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Dê-se vista às partes da certidão do oficial de justiça, fls. 350. Posteriormente apreciarei o pedido de execução da Caixa seguradora S.A. P.

**17 - 2001.82.00.001547-9** LUCINDA ALVES DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento. Concedo vista dos autos, ao advogado subscritor da petição de fls. 228, por 10(dez)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne ao Arquivo com as cautelas legais. Intime-se. Publique-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**18 - 2000.82.00.005317-8** DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARAES, RENATA MOLLO, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, HAMANA KARLLA GOMES DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 1.497. Anotações cartorárias e na distribuição. Quanto ao pedido de habilitação do estagiário e acadêmico de Direito Abelardo Secundino de Souza, intímem-se os advogados da FUNCEF para, no prazo de 10(dez)dias, apresentarem Substabelecimento, cópia da Cédula de Identidade, do CPF e da carteira da OAB referente àquele estagiário. Após, apreciarei a petição de fls. Cumpra-se. Intime-se(publique-se).

**19 - 2003.82.00.005583-8** MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, THIAGO TOSCANO BARRETO, MANOEL INACIO DOS SANTOS, MARCONI GONZALEZ SILVA, JURACI MARQUES FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do Termo de Amortização de Dívida Fiscal - TADF nº 90880907-1 celebrado com o Município de Sapé (fls. 40/46) e por ele impugnado na presente Ação Ordinária, e, se houver, o ajuizamento de ação de cobrança relativa ao mesmo débito objeto do TADF, apresentando, se for o caso, cópia da petição inicial e indicando o Juízo em que tramita. João Pessoa, 21 de novembro de 2008.

**20 - 2004.82.00.008251-2** JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

**21 - 2004.82.00.011808-7** AGEU NOBRE DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Outros: Defiro o pedido de renúncia da advogada Dra. Patrícia Sebastiana Paiva da Silva. Segundo consulta em nosso sistema processual TEBAS, constam como advogados do Autor os Drs. Jurandir Pereira da Silva, Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro, além da advogada acima citada, a ser excluída, conforme requerimento (fls. 251). Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 252, ressaltando que a Contadoria já informou o valor da RMI (fls. 241), com base na relação de salários de contribuição de fls. 118. O Autor foi intimado para manifestação acerca da conta elaborada, conforme certidão fls. 249, verso. Isto posto, remetam-se os autos à Distribuição. Após, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência da informação da Contadoria de fls. 241/243. Remeta-se. Após, intime-se [remessa]. JPA,

**22 - 2006.82.00.003426-5** MARIA ARIMÁ LINS ALVES (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO RURAL (Adv. JULIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS, RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**23 - 2006.82.00.004032-0** MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração para suprir a omissão nos termos acima delineados, sem atribuir-lhes efeitos infringentes. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham conclusos os autos para exame do recebimento da apelação interposta pela União às fls. 167/178. João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.

**24 - 2007.82.00.000991-3** JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ

OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre o não comparecimento à perícia médica. Publique-se.

**25 - 2007.82.00.007092-4** JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1. Julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício amparo assistencial a José Antônio Queiroz. 2. Tratando-se de benefício alimentar inadiável e de valor irrisório na escala dos benefícios, mas bastante significativo para o Autor, indispensável para o seu sustento, concedo a tutela antecipada para a imediata implantação do benefício. 3. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais a partir da data de entrada do requerimento na via administrativa (12/03/2007 - fls. 32), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) por cento ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido até o pagamento implantado (Súmula n.º 111 do STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. Oficie-se para imediato cumprimento da antecipação da tutela. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao egz. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**26 - 2008.82.00.000678-3** MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nomeio perito Dr. Lupicínio Farias Torres, reumatologista, com endereço à Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, Nesta.

O perito é auxiliar do Juízo na elucidação dos fatos controversos que reclamam exame técnico (art. 4201 e seguintes do CPC).

A perícia envolve consultas e exames, laudos e esclarecimentos escritos, orais, exames documentais, e, principalmente, esclarecer o juiz sobre outros laudos inseridos nos autos.

O trabalho da perícia é um trabalho profissional liberal prestado ao Estado. É um munus privado revestido de função pública.

O que prepondera é o interesse público da atividade jurisdicional sobre prova eminentemente técnica que denota capacidade e competência profissional. Segundo ELIESER ROSA: “PERITO, Auxiliar de Justiça, órgão auxiliar da jurisdição. Os atos praticados pelo perito são atos processuais, porque, em nosso direito positivo, o perito é o órgão auxiliar da jurisdição, intervém diretamente no processo, apresentando seu laudo ao Juiz e não às partes” (In Cadernos de Processo Civil - Pequeno Vocabulário do Processo Civil, Editora Rio Guanabara, 1973, p. 126). Grifei. Intímem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Decorrido o prazo, intime-se o perito para apresentação da proposta de honorários, observando o disposto na Resolução nº. 558, de 22 de maio de 20072, do Conselho da Justiça Federal, bem como para indicar o local, dia e hora para realização da perícia médica, com antecedência de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação e comparecimento do Autor em tempo hábil, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, colher do perito as referidas informações, exarando, para tanto, certidão circunstanciada. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Laudo, contados da realização da perícia médica, respondendo, inclusive, aos quesitos do Juízo e das partes, acaso formulados. Na oportunidade, apresento os quesitos: a) Qual a enfermidade da autora? b) Desde quando se encontra a mesma acometida da doença? b) A autora é portadora de enfermidade que a incapacita para o trabalho que exerce e para suas atividades habituais? Em caso afirmativo, a incapacidade é temporária ou permanente? c) Caso haja incapacidade não definitiva, qual o tratamento para a reabilitação da autora? f) Para quais tipos de trabalho poderá haver reabilitação da autora? g) Justificar necessidade ou não de exames laboratoriais em suas modalidades, atendendo-se ao estado de saúde da examinada. João Pessoa,

**27 - 2008.82.00.004369-0** MUNICIPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho à fl. 117. Publique-se. Intime-se. (Remessa).

**28 - 2008.82.00.005158-2** FERNANDO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o autor o despacho à fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**29 - 2008.82.00.005336-0** JOSE FURTADO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, indefiro o pedido de aditamento da petição inicial, nos termos do art. 294 do CPC. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação do DNOCS (art. 326 e 327 do CPC). Publique-se. João Pessoa,

**30 - 2008.82.00.006536-2** JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE

ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho às fls. 155/157, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

**31 - 2008.82.00.008839-8** DEMETRIO NEWTON DOS SANTOS (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2005.82.00.009372-1 e 2006.82.00.003568-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Outros: Remetam-se os autos à Distribuição para correção do objeto da presente ação, tendo em vista se tratar de pedido de indenização por danos morais e não de incidência de expurgos inflacionários e/ou planos econômicos. Cumpra-se. JPA,

**32 - 2008.82.00.008946-9** SEVERINA BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor José Moreno da Silva Filho, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2000.82.00.3913-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**33 - 2009.82.00.000109-1** IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 9.289/96. 2) intime-se o advogado Manfrini Andrade de Araújo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração que o habilite, nos termos dos arts. 36 e 372 do CPC. 3) cumpridos os itens 1 e 2, cite-se a UNIÃO (Fazenda Nacional). João Pessoa,

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**34 - 97.0000215-2** CANROBERT GUIMARAES LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA,

35 - 2000.82.00.003287-4 KESSIA KATARINE MACIEL LOPES (Adv. TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, LINDBERG MARTINS) x PRESIDENTE DO CONSEPPE DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA,

**36 - 2002.82.00.000489-9** FIAÇAO BRASILEIRA DE SISAL S/A - FIBRASA (Adv. EDIMILSON BANCILLON DE ARAGAO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA,

**37 - 2008.82.00.006273-7** LYGIA ANDRADE DE AQUINO E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denega a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se às autoridades impetradas e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 91422-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

**38 - 2008.82.00.002473-0** MARIA IRISDENE BATISTA BARRETO (Adv. FRANCISCO PEREIRA BEZERRA) x ROSCELINO BEZERRA DE MELO JUNIOR DIREITOR DO CEFET - UNED (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de desistência certificado às fls. 28. Publique-se. JPA,

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**39 - 2001.82.00.000896-7** MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Trata-se de Alvará de Levantamento, com expiração do prazo de validade, sem o devido pagamento. Assim, tendo em vista o desinteresse do exequente Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, em receber o Alvará de Levantamento nº 187-3/2008, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarquivamento e a expedição de novo alvará, se requerido, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

**40 - 2001.82.00.000897-9** LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Trata-se de Alvará de Levantamento, com expiração do prazo de validade, sem o devido pagamento. Assim, tendo em vista o desinteresse dos beneficiários Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB e Mário Cabral Vitorino Filho, em receber os Alvarás de Levantamento nº 196-2/2008 e nº 139-4/2008, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarquivamento e a expedição de novos alvarás, se requeridos, enquanto não decorrido o lapso prescricional. João Pessoa, .

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### Expediente do dia 13/01/2009 11:29

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**41 - 2008.82.00.007219-6** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). Diante do exposto, não recebo a petição inicial da presente Ação Civil Pública, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº. 8.429/92, em face da ocorrência da prescrição. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

#### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

**42 - 2008.82.00.009790-9** RAFAELLA ROCHA CAVALCANTI (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.06905-7, constante do formulário de fl. 20, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103i, 301, § 1ºii e 333, liii, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se. João Pessoa,

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**43 - 2008.82.00.001389-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ILMA GOMES RAMALHO, ASSISTIDA POR FRANCISCA DE ASSIS NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (Adv. VLAIRTON VIANA ARAUJO, IENE MANGUEIRA SOARES). Trata-se de extinção da ação pela satisfação da obrigação. Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**44 - 94.0001888-6** FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por ANTONIO COSTA DOS SANTOS, MOISÉS COSTA DOS SANTOS, ALICE DOS SANTOS LEÇA, x SEVERINA DOS SANTOS FELIPE e JOÃO COSTA DOS SANTOS, filhos do falecido Exequente JOSÉ FELIPE DOS SANTOS (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1603, I, do Código Civil/1916); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados; 3) Após, expeça-se RPV em favor dos habilitados ANTONIO COSTA DOS SANTOS (CPF nº 774.589.407-78), MOISÉS COSTA DOS SANTOS (CPF nº 429.278.977-00), ALICE DOS SANTOS LEÇA (CPF nº 483.903.217-34), SEVERINA DOS SANTOS FELIPE (CPF nº 008.379.637-10) e JOÃO COSTA DOS SANTOS (CPF nº 481.147.587-91), filhos do falecido Exequente JOSÉ FELIPE DOS SANTOS. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 9 de dezembro de 2008.

**45 - 2006.82.00.0008127-9** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**46 - 2007.82.00.010948-8** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução nos valores constantes na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Exequente, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.200010. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso alegado pela União, calculada em favor do Embargado (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais (Processo nº 2004.3966-7). João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2009.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**47 - 95.0011836-0** MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Colhe-se dos autos que o executado Manoel Antônio dos Santos, intimado (fls. 507), não comprovou, nos autos, o cumprimento da obrigação de pagar (honorários advocatícios sucumbenciais). Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução de pagar. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, .

**48 - 98.0001164-1** MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Renove-se a intimação à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer, corretamente, os extratos analíticos da conta fundiária da exequente Maria do Brasil Soares Moreira, referentes ao período de janeiro de 1989 (índice 42,72%), uma vez que os extratos apresentados diferem dos solicitados (fls. 599/600), conforme já determinado às fls. 580, objetivando aferir o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. João Pessoa, .

**49 - 2002.82.00.009298-3** ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**50 - 2006.82.00.006222-4** MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). DIANTE DO EXPOSTO, concedo à CAIXA (executada) o prazo de 30(trinta) para cumprir a determinação de fls. 168. Com a decorrência do prazo, conclua-se os autos imediatamente. Intime-se. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**51 - 2006.82.00.004884-7** MARIA SALETE DE MELO CUNHA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. ( x ) T r a t a - s e de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. Proceda a Secretaria à conversão do feito à classe própria, nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, cumpra-se o item 3.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**52 - 94.0008506-0** MANOEL GONCALVES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se o prazo, por 60(sessenta) dias, para que a Caixa Econômica Federal promova a auto-execução/cumprimento espontâneo da sentença/acórdão, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento ou o processo de liquidação pelo trânsito em julgado da sentença/acórdão e/ou requiera a executada que entenda de direito. Publique-se. João Pessoa, .

**53 - 2000.82.00.000418-0** JOSEILSON PESSOA DANTAS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Colhe-se dos autos que o advogado Carlos Augusto de Souza outorgou Substabelecimento em favor dos advogados Odimar Guilherme Ferreira e José Alberto Evaristo da Silva com reserva de poderes(fl. 115). Portanto, válida e regular a intimação da decisão de fls. 145, transitada em julgado. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Publique-se.

**54 - 2003.82.00.003442-2** RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) (à) Réu(s), Ré(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s Autor(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

**55 - 2003.82.00.004356-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) (à) Réu(s), Ré(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s Autor(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Intime-se(Publique-se).

**56 - 2004.82.00.012211-0** ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I16, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; b) reajustarem os valores das prestações e do seguro de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional do mutuário Antônio de Pádua Cavalcante Costa; c) restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanesecendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie ao autor. Para tanto, deverá atualizar os

valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2117 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará em favor da EMGEA com relação aos valores depositados judicialmente pelos Autores, a fim de que possam ser compensados com possíveis encargos vincendos do contrato de mútuo habitacional. João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2009.

**57 - 2004.82.00.013332-5** C & E - CENTRO DE ENSINO CONSULTORIA E PESQUISA S/C (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO (Adv. ERISVALDO GADELHA SARAIVA). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta: a) Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada pela UFPB - Universidade Federal da Paraíba, declarando, em relação a ela, extinto o processo sem exame do mérito. b) Julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção proposta pela FUNAPE - Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão em face da autora. Deixo de condená-la no pagamento da verba honorária em razão da conclusão apresentada no item "c", abaixo. c) Julgo parcialmente procedente o pedido da autora, condenando exclusivamente a UNIÃO no pagamento de indenização no valor de R\$ 47.593,00 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais), devidamente acrescido de juros e correção monetária pela taxa SELIC a partir da citação. Condeno a UNIÃO nas custas e em honorários devidos ao advogado da autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ficam compensados os honorários reciprocamente devidos entre a autora e a FUNAPE, considerando que ambas foram sucumbentes: a primeira, na demanda principal; a segunda, na reconvenção. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transcorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos ao Regional Federal da 5ª Região. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do TRF-5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 05 de novembro de 2008.

**58 - 2005.82.00.010799-9** SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Considerando que o Autor pretende a revisão do cálculo concessório da aposentadoria por tempo de serviço (n.º 085.223.766-9, espécie 42, DIB 01/06/1990) para que não seja aplicado o limite-teto dos salários-de-contribuição instituído pela Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989, , que reduziu o limite máximo dos salários-de-contribuição de 20 (vinte) para 10 (dez) salários mínimos, faz-se necessário saber qual o tempo de serviço do autor anteriormente à vigência da referida norma. DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa dos autos ao Setor de Calculo para informar sobre o tempo de serviço do Autor antes da vigência da Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989. João Pessoa, 13 de março de 2008

**59 - 2007.82.00.003640-0** EDIMILSON MONTEIRO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

**60 - 2007.82.00.004039-7** RONALDO CORREIA CANANÉA E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação da Contadoria (fls. 205/208), bem como sobre a petição da CAIXA (fls. 212/238). P.

**61 - 2007.82.00.004367-2** ESPÓLIO DE ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG REPRESENTADO POR ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO SUDAMERIS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**62 - 2007.82.00.004799-9** MARIA STELLA DE SOUZA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**63 - 2007.82.00.004832-3** HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução de sentença para pagamento de expurgos inflacionários incidentes sobre caderneta de poupança. A CAIXA ofereceu proposta de acordo (fls. 86/89). Intimada, a autora não se manifestou (fl. 91). Proferi decisão declarando satisfeita a obrigação e autorizando a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto (fl. 92). A autora apresentou petição discordando do valor proposto pela CAIXA, no dia 20.10.2008, decorridos 21 dias da intimação para se manifestar sobre a proposta. A falta de manifestação da autora no prazo concedido por esse Juízo implicou em ausência tácita com a proposta da CAIXA. Diante do exposto, cumpra-se a decisão à fl. 92. P.

**64 - 2007.82.00.005097-4** WILMA PESSOA CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à autora para cumprimento do despacho à fl. 110, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**65 - 2007.82.00.005177-2** MANOEL NUNES MUNIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 88/89, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor. Publique-se. João Pessoa,

**66 - 2007.82.00.006582-5** SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, detalhar especificada e objetivamente os pontos para esclarecimentos por ocasião de informações a serem prestadas pela Contadoria Judicial, tais como: o valor e o número de cada cheque clonado e daqueles emitidos pelo demandante e por sua esposa, indicando as datas dos acatamentos ou das respectivas devoluções bancárias, bem como os valores das taxas e tarifas bancárias cobradas em razão da devolução dos cheques mencionados. João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2008.

**67 - 2007.82.00.009485-0** MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I.

**68 - 2007.82.00.009487-4** MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x SEVERINO ZACARIAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito do despacho à fl. 165. P.

**69 - 2007.82.00.010942-7** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do despacho à fl. 298. P.

**70 - 2008.82.00.001899-2** MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho à fl. 77, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). P.

**71 - 2008.82.00.002726-9** HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compra a autora o despacho à fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**72 - 2008.82.00.003797-4** GENIVAL ARAÚJO FILHO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas, etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

**73 - 2008.82.00.005058-9** MARIA ESTEVAM DA COSTA E OUTRO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Concedo à autora Rosilda Anísio da Costa o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da carta de concessão de sua aposentadoria por invalidez. P.

**74 - 2008.82.00.005185-5** MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. RODRIGO PINHEIRO DE MOURA, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGÍNIA COTRIM NERY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito do despacho à fl. 95. P.

**75 - 2008.82.00.006032-7** MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do despacho à fl. 44. P.

**76 - 2008.82.00.006630-5** NILSON CARLOS FERNANDES (Adv. NILSON CARLOS FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se o INCRA, cuja resposta deverá vir instruída com cópia, se houver, do processo administrativo que ensejou a demissão do Autor. João Pessoa, 20 de outubro de 2008.

**77 - 2008.82.00.008220-7** CELIA GALPERIN (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. P.

**78 - 2008.82.00.008756-4** EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA,

JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Malaquias Gomes Aranha, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0005550-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**79 - 2008.82.00.008923-8** DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os autores Daniel Bonifácio de Macedo, Cíntia Barreto Cavalcante e Célia de Lima Feitosa Negócio, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2004.82.008207-0, 97.0001901-2 e 97.0006723-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**80 - 2008.82.00.008958-5** MARIA LINDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Antônio Freire da Silva, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 00.0037507-1 e 98.0006300-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**81 - 2008.82.00.009073-3** MARIA DE LOURDES EVARISTO DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Comprove a autora a condição de representante do espólio de José Vilberto da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**82 - 2008.82.00.009614-0** MARIA JOSE MARTINS DE SANTANA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determine a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade das autoras (fls. 09 e 12), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Pronunciem-se as Autoras, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, conforme abaixo discriminado, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): - 2004.82.00.007027-3; - 2008.82.00.009347-9; - 2008.82.00.008448-4; - 2008.82.00.008450-2. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**83 - 2006.82.00.000592-7** VINICIUS HENRIQUES CAVALCANTE, ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARTA LUCIA HENRIQUES CAVALCANTE (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR DO ProuNI NO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**84 - 2006.82.00.006264-9** VALDIR MAMEDE DE OLIVEIRA (Adv. VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO, SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSEPE - CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**85 - 2008.82.00.006615-9** ESDRAS MATHEUS SILVA MATIAS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**86 - 2008.82.00.006654-8** ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x REITOR DA UNIPE - INSTITUTO PARAIBANO DE EDUCACAO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 92395 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**87 - 2008.82.00.006903-3** ROBSON ESPÍNOLA FEITOSA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Presente o fumus boni iuris, concorre igualmente para a concessão da liminar o periculum in mora, em face da reali-

zação da prova prático-profissional prevista para o dia 19.10.2008. Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para assegurar a participação do Impetrante na prova prático-profissional do Exame de Ordem 2008.2/OAB/PB. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante desta decisão. Notifique-se com urgência a autoridade impetrada para cumprimento imediato desta decisão e prestar as informações, estas no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. João Pessoa, 15 de outubro de 2008.

**88 - 2008.82.00.007250-0** FRANCISCO LEITAO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à instauração de procedimento administrativo disciplinar contra os Impetrantes, uma vez que a acumulação dos cargos em questionamento está em harmonia com o disposto no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal, afastando-se os efeitos dos Ofícios nºs 1429/RH/DICON/NEMS/PB/2008 (fl. 44), 1431/RH/DICON/NEMS/PB/2008 (fl. 64) e 1432/DICON/NEMS/PB/2008 (fl. 96). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**89 - 2008.82.00.010163-9** GRADIENTE - CONSTRUCOES CIVIS E TERRAPLENAGEM LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2006.82.00.02305-0, constante do formulário de fl. 713, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. João Pessoa,...

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

**90 - 97.0011808-8** ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista formulado pela União (Fazenda Nacional) e a dilação de prazo requerida pela Impetrante. Aguarde-se manifestação da Impetrante por mais 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se. João Pessoa,

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**91 - 2001.82.00.001958-8** FARMACIA DROGA RAPIDO LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Trata-se de Alvará de Levantamento, com expiração do prazo de validade, sem o devido pagamento. Assim, tendo em vista o desinteresse do exequente Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, em receber o Alvará de Levantamento nº 183-5/2008, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarquivamento e a expedição de novo alvará, se requerido, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, .

**92 - 2008.82.00.002150-4** ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intimem-se os autores para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem cópias das deliberações de 2006 e 2007 do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, relativa à fixação dos valores das anuidades dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 (art. 333, I, CPC). P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 13/01/2009 11:29

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**93 - 2009.82.00.000234-4** MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas às contribuições previdenciárias ou destinadas a terceiros, isto é, "certidão do INSS", do Município impetrante como condição para firmar o convênio a que se refere a declaração de fls. 25. Intimem-se as partes, sendo que a autoridade impetrada, também, para dar cumprimento a esta decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como para prestar as informações. Intime-se o impetrante para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. Após o prazo das informações, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, conclusos os autos para sentença. Registre-se a presente decisão em livro próprio. João Pessoa, 12 de janeiro de 2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 13/01/2009 11:29

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**94 - 99.0006670-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROJECON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**95 - 2004.82.00.009832-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ROSINETE FRANCISCA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 181, v, na qual consta a intimação do ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 199, no prazo de 05(cinco) dias.

**96 - 2007.82.00.010508-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**97 - 2008.82.00.002759-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARUSA DE ASSIS ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**98 - 97.0011803-7** ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Requisição de Pagamento de fls. 639/640), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**99 - 2000.82.00.006798-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s) do Bloqueio de Valores (fls. 208/211), no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**100 - 2008.82.00.008035-1** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**101 - 2008.82.00.009143-9** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). PUBLIQUE-SE. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**102 - 2000.82.00.004317-3** FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei n. 8.952. 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA.

**103 - 2000.82.00.006928-9** FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei n. 8.952. 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA.

**104 - 2004.82.00.001233-9** NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**105 - 2004.82.00.007037-6** DAMIÃO BORGES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). 11. (x) ao(s) ( ) autor(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado referente à Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do CPC - Título Judicial transitado em julgado, instruída com a Memória do Cálculo.

**106 - 2005.82.00.004886-7** MARIA DE LOURDES LUCENA DE MOURA GAMA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO

(MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

**107 - 2005.82.00.007760-0** CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

**108 - 2005.82.00.008394-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**109 - 2007.82.00.006899-1** COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**110 - 2001.82.00.001621-6** MARISTELA BARBOSA DE MENDONCA (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**111 - 99.0010077-8** BONALDO FERNANDES ALVES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO). Ao(s) ré(CAIXA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**112 - 2000.82.00.007883-7** MAGNOLIA MARIA FRANCA SOUTO MAIOR (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Ao(s) ré(CAIXA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**113 - 2000.82.00.008217-8** EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**114 - 2006.82.00.002593-8** UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

**115 - 2006.82.00.007109-2** ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**116 - 2006.82.00.007863-3** ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**117 - 2007.82.00.004856-6** NOLO PEREIRA DE MELO NETO DE OLIVEIRA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a ré(CAIXA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**118 - 2007.82.00.009262-2** COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 192193, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

**119 - 2008.82.00.000653-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**120 - 2008.82.00.000654-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**121 - 2008.82.00.005396-7** RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEX/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**122 - 2008.82.00.006416-3** JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) arts. 326 e 327, do CPC.

**123 - 2008.82.00.006708-5** ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**124 - 2008.82.00.006966-5** GLORIA CELI SOUTO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**125 - 2008.82.00.007272-0** HELIO TEOFANES DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**126 - 2008.82.00.007456-9** GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ) Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**127 - 2008.82.00.008063-6** ISMAEL DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**128 - 2008.82.00.008429-0** OZIEL TAVARES DE MELO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**129 - 2008.82.00.008616-0** ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**130 - 2008.82.01.001573-2** FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 130  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENGAO PESSOA LIMA-10  
 ADEILTON HILARIO-12  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12,83  
 ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-22  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-46  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-98  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-63  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-20  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-85  
 AMANDA LUNA TORRES-96  
 AMILTON DE FRANCA-112  
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-109,118  
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-18  
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-119,120  
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-27,51  
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-18  
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-18  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-128  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-98  
 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-61  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,56  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,8,122  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-67  
 ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-19  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-47  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,69  
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-22  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-40,91

ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-18,101  
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-70  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-47  
 ANTONIO NAMY FILHO-34  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13,56  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20  
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-42  
 BERILO RAMOS BORBA-13,110  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-113  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,26,28,31,71  
 CARLOS ALBERTO MARTINS-72,129  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-53  
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-55  
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-10  
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-18  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-54  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-50  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-6  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-18  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-32,80  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-11  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,21,29,123,124  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-94,108  
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-98  
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-74  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-96  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-32,80  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-37  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA-104  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA-39,40,91  
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-55  
 EDIMILSON BANCILLON DE ARAGAO-36  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-102,103  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-78,79,82,83,127  
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-109, 118  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-10  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-58  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-59  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-49  
 ERISVALDO GADIELHA SARAIVA-57  
 ERIVAN DE LIMA-46  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-52  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-106  
 FABIO RAMOS TRINDADE-110  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-23  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,16,95,96  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-81  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-41  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-105,127  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-110  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-5,102  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-47  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-98  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,43,95,97,119,120  
 FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS-22  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-107  
 FRANCISCO LUIS GADIELHA SANTOS-89  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16  
 FRANCISCO PEREIRA BEZERRA-38  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-101  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-121  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-40  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-12,48,126  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,115  
 GIACOMO TENORIO FARIAS-20  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-79,127  
 GUILHERME MELO FERREIRA-92,104  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-23  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,11,12  
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-18  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,15,49  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-113  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,26,28,31,71  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-47  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-59  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,16,61,73,114  
 IENE MANGUEIRA SOARES-43  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-55,56,69  
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-99  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-45,88,100  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,8,122  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,12,47,95  
 JALDELENI REIS DE MENESES-2,69  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-98,121  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-106  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-11  
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-100  
 JARI DIAS DA COSTA-14  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,61,73,114  
 JOAO CARDOSO MACHADO-27  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-14,98,99  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-53  
 JOSÉ ALVES MOREIRA-60  
 JOSE AMERICO BARBOSA-14,17,99  
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-53  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12,48,126  
 JOSE ARAUJO FILHO-21,44,103  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,16,34,114  
 JOSÉ CAMPOS NETO-74  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-55,90,99  
 JOSE FERNANDES MARIZ-130  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-113  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-105,115  
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR-81  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-6  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-30  
 JOSE LUIS DE SALES-62  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-20  
 JOSE RAMOS DA SILVA-78,79,82,83,105,116,127  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-48,95  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-10  
 JOSEFA INES DE SOUZA-44  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-125  
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-18  
 JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO-22  
 JURACI MARQUES FERREIRA-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,16,21,29,34,58,122,123,124  
 JUŞCELINO MALTA LAUDARES-11  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-59,64,65  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-45,88,98,100  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16,61  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-75  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-33  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-50,107

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24,31  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,17,52,53,95  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-27  
 LINDBERG MARTINS-35  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24  
 LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-3  
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-18  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-24,26,28,31,71  
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-126  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-5  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-33  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-25  
 MANOEL INACIO DOS SANTOS-19  
 MARCELO WEICK POGLIESE-41  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-86  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-8  
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-90  
 MARCONI GONZALEZ SILVA-19  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,59,64,65,102,103  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-9  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-95  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18,101  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-89  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-10  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6  
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-30  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-113  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-75  
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-51  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-51  
 MARILCI CIANI KLAMT-18  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-11  
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-18  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-85  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUADO-86  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-67  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2  
 MUCIO SATIRO FILHO-98  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,59,64,65  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9  
 NELSON AZEVEDO TORRES-27  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-39  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-93  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-89  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-15,125  
 NILSON CARLOS FERNANDES-76  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-48,126  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-53  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-40,91,92  
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-18  
 PAULO GUEDES PEREIRA-98  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8  
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-125  
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-18  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,29,38, 57,82,85,122  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,67,98,105  
 RAFAEL FERREIRA-27  
 RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS-22  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-36,41  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-1  
 RENATA MOLLO-18  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13,110  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-96  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-7  
 RICARDO POLLASTRINI-2,3,15,17,49,95  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-77,87,117  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29,58,123,124  
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-53  
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-18  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-111  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-68  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-89  
 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-74  
 SABRINA PEREIRA MENDES-98  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-95  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO DE LIMA-48  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-48,126  
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-18  
 SEM ADVOGADO-1,30,31,32,42,51,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,66,67,72,75,78,79,80,81,83,86,87,93,95,97,108,109,117,118,119,120,126,127,128,129  
 SEM PROCURADOR-19,20,21,23,24,25,26,27,28,33,35,37,57,67,68,69, 70,71,73,74,76,77,84,88,89,90,121,123,124,125,130  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-66  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-104  
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-12  
 SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA-84  
 TACIANA MEIRA BARRETO-55  
 TANEY FARIAS-35  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-72,129  
 TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA-121  
 THELIO FARIAS-35  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-114,116  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-67  
 THIAGO TOSCANO BARRETO-19  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-77,87,117  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-112  
 VALTER DE MELO-24,26,28,31,71  
 VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA-94  
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-18  
 VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO-84  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,115  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-98  
 VIRGÍNIA COTRIM NERY-74  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-87,117  
 VLAIRTON VIANA ARAUJO-43  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-94,108  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-79,105,116,127  
 YANKO CYRILLO-111  
 YARA GADIELHA BELO DE BRITO-4  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-90  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-78,79,82,83,105,116,127

### LAURO VIEIRA DE BRITO

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0010**

**Nº. Boletim 2009.000010**  
**Expediente do dia 23/01/2009 14:11**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2005.82.00.013361-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x CARLOS ALBERTO DE BRITO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Tendo em vista o retorno dos autos a esta Seção Judiciária do Mandado de Segurança nº 2005.9815-9, conforme certidão exarada às fls. 97, intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho proferido às fls. 58. Publique-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 99.0000101-0 HELLEN TAVARES COSTA (Adv. HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS,) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2007.82.00.002412-4 GIVANILDO CARLOS DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em face da certidão à fl. 157/verso, intime-se a parte autora para informar o endereço correto da testemunha Sebastiana Carneiro da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a sua intimação para comparecimento da audiência a ser realizada no próximo dia 17/03/2009 às 14:00 horas. Caso não seja fornecido o seu endereço, caberá ao promovente comunicá-la do ato processual, devendo a mesma comparecer independente de intimação judicial.

4 - 2008.82.00.000159-1 SEVERINO DO RAMO ARAÚJO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Defiro o pedido de prova testemunhal requerido pela partes. Designo o dia 12/03/2009, pelas 14:00, horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 112 e 114. Intimações necessárias.

**141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO**

5 - 2008.82.00.002549-2 LYNDENBERG SENA DE OLIVEIRA (Adv. REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF - 10) (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). (...) ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelares legais. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 23/01/2009 14:11

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

6 - 99.0005108-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x UNIÃO x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA e OUTROS (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). (...) Isso posto, extingo, sem julgamento de mérito, a reconvenção, e JULGO PROCEDENTE a ação principal para declarar que os réus LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA , LEVI BORGES LIMA JÚNIOR e MANUELLA DA NÓBREGA BORGES praticaram ato de improbidade administrativa definido no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, condenando-os, por conseguinte:

\* Réu LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA : (1º) multa civil, em favor da UFPB, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual a incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; (2º) suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 3 (três) anos.  
 \* Réu LEVI BORGES LIMA JÚNIOR: (1º) ressarcimento integral do dano suportado pela UFPB, observado o custo médio por aluno a ser apurado em fase de execução, proporcional ao tempo que esteve matriculado no curso de medicina da UFPB. Tal valor deverá ser

corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais, ou seja, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002; e de 1% (um por cento) ao mês a partir de então; (2º) multa civil, em favor da UFPB, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual a incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; (3º) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos.

\* Ré MANUELLA DA NÓBREGA BORGES: (1º) ressarcimento integral do dano suportado pela UFPB, observado o custo médio por aluno a ser apurado em fase de execução, proporcional ao tempo que esteve matriculada no curso de medicina da UFPB. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais, ou seja, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002; e de 1% (um por cento) ao mês a partir de então; (2º) multa civil, em favor da UFPB, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual a incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; (3º) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos.

Sem condenação em honorários, diante da vedação do art. 128, §5º. inc. II, "a" da Constituição Federal, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público. Custas ex lege. Após o trânsito julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça às informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. Embora o réu LUCIANO seja revel, tendo-se em vista a gravidade das sanções impostas; e tendo-se em vista que não possui defensor constituído nos autos, intime-o pessoalmente. Sentença emitida em duas vias originais, para instruir os autos da ação principal e da reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 2000.82.00.009284-6 INCOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, suspendo a ordem de envio dos autos ao d. MPF para apuração de crime de desobediência, torno sem efeito o sequestro realizado às fls. 168 e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do CRMV no tocante à quantia sequestrada (fls. 169 - conta 64033-7). Expeça-se, também, alvará em favor do Exeçúente, com relação à quantia depositada às fls. 173 - conta 64178-3. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

8 - 2008.82.00.004438-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RANIERY CESAR MENEZES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST). (...) Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se as partes, por publicação, desta decisão.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 2003.82.00.010762-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. Jurandir Fernandes Ferreira, Paulo Fernando Saraiva Chaves, André Orlando Duarte do Nascimento, Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta, Filipe Diego Cintra Machado) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Jurandir Fernandes Ferreira, André Orlando Duarte do Nascimento, Filipe Diego Cintra Machado) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 586/663), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazóá-la, querendo, no prazo legal. Escorado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. l.

**5017 - RECONVENCAO**

10 - 99.0012574-6 LEVI BORGES LIMA JUNIOR E OUTRO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). (...) Isso posto, extingo, sem julgamento de mérito, a reconvenção, e JULGO PROCEDENTE a ação principal para declarar que os réus LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA , LEVI BORGES LIMA JÚNIOR e MANUELLA DA NÓBREGA BORGES praticaram ato de improbidade administrativa definido no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, condenando-os, por conseguinte:  
 \* Réu LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA : (1º) multa civil, em favor da UFPB, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual a incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; (2º) suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 3 (três) anos.  
 \* Réu LEVI BORGES LIMA JÚNIOR: (1º) ressarcimento integral do dano suportado pela UFPB, observado o custo médio por aluno a ser apurado em fase de execução, proporcional ao tempo que esteve matriculado no curso de medicina da UFPB. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais, ou seja, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002; e de 1% (um por cento) ao mês a partir de então; (2º) multa civil, em favor da UFPB, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual a incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; (3º) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos.  
 \* Ré MANUELLA DA NÓBREGA BORGES: (1º) ressarcimento integral do dano suportado pela UFPB, observado o custo médio por aluno a ser apurado em fase de execução, proporcional ao tempo que esteve

matriculada no curso de medicina da UFPB. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais, ou seja, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002; e de 1% (um por cento) ao mês a partir de então; (2º) multa civil, em favor da UFPB, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual a incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; (3º) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos.

Sem condenação em honorários, diante da vedação do art. 128, §5º. inc. II, "a" da Constituição Federal, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público. Custas ex lege. Após o trânsito julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça às informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. Embora o réu LUCIANO seja revel, tendo-se em vista a gravidade das sanções impostas; e tendo-se em vista que não possui defensor constituído nos autos, intime-o pessoalmente. Sentença emitida em duas vias originais, para instruir os autos da ação principal e da reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/01/2009 14:11

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 2006.82.00.006229-7 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeçúente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 98/164), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2007.82.00.007727-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. O exame pericial se realizará no próximo dia 19/02/2009 às 14:30 horas, no consultório do médico Francisco Gilson Duarte Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa 202, Torre, nesta Capital.

Total Intimação : 12  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-6  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-5  
 André Orlando Duarte do Nascimento-9  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-6  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-6  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-6,10  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-6  
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-6  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-4  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-6,10  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-7  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,11  
 Filipe Diego Cintra Machado-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,8  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-1  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-4  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-3  
 GIUSEPPE PETRUCCI-3  
 GUILHERME MELO FERREIRA-7  
 HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS,-2  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,11  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-1  
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-8  
 JOSE LUIS DE SALES-9  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2  
 Jurandir Fernandes Ferreira-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 LEVI BORGES DE LIMA-6,10  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-7  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-6  
 MARCIA COSTA DA SILVA-4  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11  
 MARIA DA SALETE GOMES-6  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-6  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-6  
 Paulo Fernando Saraiva Chaves-9  
 REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-5  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-5  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-12  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6  
 Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta-9

Seritor de Publicacao  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000002**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/01/2009 10:05

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

1 - 2008.82.01.002141-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x CECILIA FELIX COUTINHO E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.698,13 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos), atualizado até agosto de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser a embargada beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS de fls. 24/30 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002279-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

2 - 2008.82.01.002275-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Após, vistas às partes, por 05 dias, ocasião em que a embargante deverá se manifestar, também, acerca da preliminar argüida na impugnação às fls. 09/11.

3 - 2008.82.01.002301-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSÉ EDMÁRIO BEZERRA DO ORIENTE (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Havendo discordância quanto ao valor embargado, à contadoria judicial para as informações de praxe, cientificando-se as partes em seguida para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 00.0016203-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x QUIRINO & VASCONCELOS LTDA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). Isso posto:l - como já foi apresentado o requerimento de execução, determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

5 - 2007.82.01.003252-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, SEM PROCURADOR) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. MANOEL GOMES DA SILVA) x HIPOLITO GOMES MILITÃO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, AVANI MEDEIROS DA SILVA). Assim, determino a abertura de vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que desejarem utilizar.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

6 - 2008.82.01.001671-2 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA QUINTANS (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao MPF como determinado na sentença às fls. 74/81. Recebo a apelação interposta pela UFCEG, às fls. 86/89, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

7 - 2008.82.01.001826-5 HALLYSON BRASILEIRO DE SOUSA RAMOS (Adv. FELIX ARAUJO NETO, FELIX ARAUJO FILHO, RODRIGO ARAÚJO CELINO) x PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CTA) DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, de modo que confirmo a decisão liminar proferida às fls. 57/61, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar a matrícula da Impetrante na disciplina TCO II para o período 2008.2, para todos os efeitos legais.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante, deferidos no presente ato. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do

agravo de instrumento nº 2008.05.00.084686-8, noticiando-lhe acerca do inteiro teor da presente sentença. Intimem-se, inclusive o MPF.P.R.I.

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 2001.82.01.007876-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)) x GILVANDU CARNEIRO LEAL (Adv. GIUSONE FERREIRA RODRIGUES, GILSON GUEDES RODRIGUES). Ante o exposto, provada a prática de conduta impróba que se amolda à previsão do art. 11, inc. II c/c o inc. VI da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar o réu Gilvando Carneiro Leal, nas sanções previstas no art. 12, III da citada lei, acima individualizadas. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais, em apreciação equitativa, tendo em vista o elevado valor atribuído à causa, fixo em 0,5% (meio por cento) sobre esse valor. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

9 - 2001.82.01.008168-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ARIANO DANTAS MONTEIRO (Adv. JANUNCIO BARDUINO NETO, NILO TRIGUEIRO DANTAS). Em seguida, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as provas que pretende produzir.

10 - 2007.82.01.003307-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO). Ante o exposto, provada a prática de duas condutas impróba que se amoldam às previsões do art. 11, inc. II e inc. VI da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar o réu Antônio Pereira de Souza (CPF nº 078.904.604-06), nas sanções previstas no art. 12, III da citada lei, por duas vezes, que ficam consolidadas da seguinte forma: suspensão dos direitos políticos por 7 (sete) anos; pagamento de multa civil no montante de sete vezes o valor da última remuneração integral percebida pelo réu como prefeito, devidamente corrigida desde então, e com juros de mora de 0,5% ao mês, estes com incidência a partir do trânsito em julgado (pois só a partir de então que poderá ser cobrada); proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 6 (seis) anos; Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

## 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

11 - 2004.82.01.001901-0 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUME - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA). A petição apresentada pela parte autora às fls. 295 não atendeu integralmente o contido no despacho de fls. 293, informou, apenas, que a Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais de Sumé poderá ser representada pelos seus cooperados, em razão de que não houve eleição para nova diretoria. Assim, reintime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 293, sob pena de extinção do processo.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 2006.82.01.000578-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGRO PASTORIL LAGOA DE CIMA S/A - LACIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Ante o exposto: I - rejeito preliminares argüidas pela embargante; II - e julgo improcedente o pedido de mérito destes embargos à ação monitoria (art. 1.102-C, §3º), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Independentemente dos honorários eventualmente fixados para esta ação, condeno a parte embargante a pagar honorários advocatícios aos embargados, em decorrência da sucumbência nos embargos, fixados em 1,0% (um por cento) do valor do crédito objeto da ação monitoria, percentual que se justifica tendo em vista o elevado valor da causa, e a desnecessidade de percorrer fase específica de produção de outras provas, com realização de audiências e perícias. Não havendo apelação desta sentença, expeça-se, de imediato, mandado de execução em relação ao crédito objeto da ação monitoria nos termos do art. 1.102c, §3º, do CPC. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria.P.R.I.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2007.82.01.002330-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x ANDREWS GUSTAVO VIDAL DA COSTA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Verifico que efetivamente o autor informou que foi incorporado em 1998 e licenciado em 2004 (fl. 03, dos autos principais). Assim sendo, dê-se vista ao Embargado para se manifestar acerca dos documentos acostados pela parte Embargante.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2000.82.01.003935-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se o advogado Dr. Leidson Farias, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, apresentando, desde logo os cálculos que menciona na petição de fl. 129.

15 - 2008.82.01.001332-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO PETRONIO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 57.366,01 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo), atualizado até março de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 24/27. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.000195-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

## 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2008.82.01.001774-1 HILDEGARDES SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Pelos argumentos acima expendidos, mantenho a decisão que determinou o prosseguimento da execução de título extrajudicial e defiro o pedido de desbloqueio dos valores, a ser comprovado junto à execução em apenso. Traslade-se copia deste pronunciamento para os autos principais. Intimem-se.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2006.82.01.004152-7 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x AURICELIA NASCIMENTO DA SILVA x PEDRO FELIZARDO DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial em que citados os executados AURICÉLIA NASCIMENTO DA SILVA e PEDRO FELIZARDO DO NASCIMENTO, não efetuaram o pagamento nem foram encontrados bens em nome dos mesmos para serem penhorados. 2. Todavia, PEDRO FELIZARDO DO NASCIMENTO, em petição de fls.80/86, desacompanhada de procuração habilitando o advogado a litigar em nome do executado, alega a chamada "exceção de pré-executividade". 3. Assim, visando dar todas as oportunidades possíveis de defesa ao executado, em analogia ao art. 37 do CPC, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 80/86, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a procuração habilitando-o a defender o executado.

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

18 - 2008.82.01.001887-3 JOSE FERNANDES FILHO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2002.82.01.006077-2 MAXICON - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(a) IMPETRANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 2003.82.01.003622-1 ADRIANA FERREIRA LOPES e OUTROS (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x REITOR DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(a) IMPETRANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 2005.82.01.003167-0 LUCILCLÉIA BARROS DE VASCONCELOS TORRES (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPP (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar o(a) IMPETRANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2006.82.01.004505-3 JOSE AFONSO GONÇALVES DE MACEDO (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO) x DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA

E RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(a) IMPETRANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). Vista à impetrante acerca da petição e documentos apresentados às fls. 252/314.

24 - 2007.82.01.003269-5 ADEMILSON MONTES FERREIRA e OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, WELLINGTON MARQUES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, por dez dias. Após, venham-me os autos para julgamento. Intime-se.

25 - 2008.82.01.002566-0 AUREA LUCAS RAMOS (Adv. IRAN MARCELO DE SOUSA, SEVERINO VILMAR GOMES) x GERENTE DE ATENDIMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF às fls. 21/26.

26 - 2008.82.01.002764-3 ADRIANO JOSE DE ARAUJO FREITAS (Adv. DIEGO NUNES DE SOUZA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar, para determinar o seguinte:a) que as autoridades impetradas afastem o indeferimento de matrícula do impetrante relativamente às disciplinas de Direito Agrário e de Direito da Criança e do Adolescente, e implantem em seu histórico escolar a matrícula nessas disciplinas; b) a aprovação do impetrante em tais disciplinas, contudo, fica condicionada à efetiva frequência e notas mínimas nas avaliações pertinentes, o que deverá ser apurado pela própria Instituição; c) caso se verifique que o impetrante teve a frequência necessária e as notas mínimas nas avaliações, deverá o impetrante ser considerado aprovado nas disciplinas em questão, inclusive para fins de colação de grau de bacharel no dia 07 de janeiro de 2009, juntamente com os demais formandos de sua turma, sem que haja qualquer tipo de restrição por parte das autoridades impetradas. Intimem-se as autoridades impetradas, com urgência, para cumprimentoIntime-se pessoalmente o representante judicial da UFCG do inteiro teor desta decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do disposto no art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Intime-se o Coordenador do Curso de Direito da UFCG no Campus de Sousa-PB para que, em 05 (cinco) dias, informe a este Juízo acerca da frequência e avaliações do impetrante nas disciplinas de Direito Agrário e de Direito da Criança e do Adolescente. Intime-se a UFPP para que, em 05 (cinco) dias, informe a este Juízo quais foram as disciplinas cursadas pelo impetrante nessa Instituição, em que períodos foram efetivamente cursadas, e se o mesmo foi aprovado em todas, indicando, inclusive, as notas finais obtidas. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem informações no decêndio legal, podendo apenas ratificar as informações preliminares prestadas acerca do pedido de liminar. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.003227-4 FERNANDA RAMOS DE QUEIROZ (Adv. MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO VESTIBULARES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, nos termos do posicionamento jurisprudencial do STJ acima explicitado e pelas razões antes descritas, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do art. 115, II, do CPC, de modo que determino a expedição de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base no art. 105, I, "d", da Constituição da República, o qual deverá ser instruído conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 118 do CPC, especialmente acompanhado de cópias da presente decisão e da decisão de fl. 30. Envie-se, também, através de ofício, cópia desta decisão ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, prolator da decisão de fl. 30. Intimem-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2007.82.01.000765-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO ALVES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 45.442,07 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos), atualizado até maio de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 77/79. Diante da sucumbência mínima da parte embargante, condeno o embargado a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser descontado do crédito a receber, cuja expressividade afasta, no porme-

nor, o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.003399-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

29 - 2008.82.01.001102-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no art.º 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.01.001105-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(de) dias, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2008.82.01.002687-0 SOLO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte impetrante para fornecer cópias da inicial e dos documentos que a acompanham, para fins de citação dos litisconsortes passivos necessários, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

Total Intimação : 31  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-5  
ADMAR CASSIO FERREIRA NETO-22  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-23  
ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-31  
ALEX SOUTO ARRUDA-13  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-23  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-4  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30  
ANDRE VILLARIM-23  
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-9  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-8  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-30  
ARLINETTI MARIA LINS-11  
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-23  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-2  
AVANI MEDEIROS DA SILVA-5  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-29  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-24  
CELIO GONCALVES VIEIRA-23  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-21  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12  
DIEGO NUNES DE SOUZA-26  
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-18  
EDSON BATISTA DE SOUZA-29  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-16  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-19  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
FELIX ARAUJO FILHO-7  
FELIX ARAUJO NETO-7  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-29  
FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-11  
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-14  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-29  
GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-8  
GILSON GUEDES RODRIGUES-8  
GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-8  
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-7,24  
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-13  
IRAN MARCELO DE SOUSA-25  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30  
JANUNCIO BARDUINO NETO-9  
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-16  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-29  
JOSE GONCALO SOBRINHO-15  
JOSE LACERDA BRASILEIRO-5  
JOSE MARTINS DA SILVA-30  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,30  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12  
LEIDSON FARIAS-2,14  
MANOEL GOMES DA SILVA-5  
MANOEL GOMES MONTEIRO-10  
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-8  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29  
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-12  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-29  
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-27  
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-27  
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-12  
MARILU DE FARIAS SILVA-1,15  
MAURO ROCHA GUEDES-1  
NILO TRIGUEIRO DANTAS-9  
PAULO DE FARIAS LEITE-6  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-9  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-3

RIVANA CAVALCANTE VIANA-28  
RODRIGO ARAÚJO CELINO-7  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-17  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-28  
ROGERIO DA SILVA CABRAL-20  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-17  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-18  
SEM ADVOGADO-5,18,21,25  
SEM PROCURADOR-5,6,11,19,20,22,24,26,27,31  
SEVERINO VILMAR GOMES-25  
TALES CATAO MONTE RASO-29  
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-20  
THELIO FARIAS-21  
ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-5  
VALDEMIER FERREIRA DE LUCENA-11  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-23  
VICTOR CARVALHO VEGGI-5,10  
WELLINGTON MARQUES LIMA-24  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-7,24  
ZELIO FURTADO DA SILVA-19

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000078-5/2008**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2008.82.00.003801-2, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CARLOS EDUARDO GOMES**, brasileiro, comerciante, residente anteriormente na Rua Salvino Martins de Souza, 57 – Mangabeira – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 337-A do Código Penal Brasileiro**, em razão de, na qualidade de representante da empresa GASP Empresa de Vigilância Ltda., utilizando-se de omissão fraudulenta nos períodos de 01/2003 a 08/2003, 01/2004 e 01/2005 a 11/2005, reduzido contribuição previdenciária e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo 396-A<sup>22</sup>**

Art. 394.  
O procedimento será comum ou especial.  
**Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008.**  
§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo: (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).  
I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).  
II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 deste Código aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).  
I - for manifestamente inepta;

(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).  
II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).  
Parágrafo único.  
(Revogado).

(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, ofe-

recida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).  
Parágrafo único.

No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).  
Art. 396-A.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

IV - extinta a punibilidade do agente. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 400.

Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).  
§ 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 404. Ordenado diligência considerada imprescin-

dível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).  
Parágrafo único.

Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípica, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

**do Código de Processo penal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal  
(Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000079-0/2008**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Representação Criminal nº 2007.82.00.002736-8, Classe 194**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **FERNANDO SERGIO FARIAS MONTENEGRO**, brasileiro, CPF nº 318.579.814-72, residente anteriormente na Av. João Cândido, 1738 - Manairá - João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto nos **artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90**, em razão de, nos exercícios de 2002 a 2006, referentes aos anos-calendários de 2001 a 2005, teria feito sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, informando a realização de falsas despesas com dependentes, o que lhe proporcionou a redução da base de cálculo do imposto e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02 (dois) dias.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal  
(Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000079-0/2008**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Representação Criminal nº 2007.82.00.002736-8, Classe 194**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **FERNANDO SERGIO FARIAS MONTENEGRO**, brasileiro, CPF nº 318.579.814-72, residente anteriormente na Av. João Cândido, 1738 - Manairá - João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto nos **artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90**, em razão de, nos exercícios de 2002 a 2006, referentes aos anos-calendários de 2001 a 2005, teria feito sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, informando a realização de falsas despesas com dependentes, o que lhe proporcionou a redução da base de cálculo do imposto e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02 (dois) dias.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal  
(Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000079-0/2008**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Representação Criminal nº 2007.82.00.002736-8, Classe 194**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **FERNANDO SERGIO FARIAS MONTENEGRO**, brasileiro, CPF nº 318.579.814-72, residente anteriormente na Av. João Cândido, 1738 - Manairá - João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto nos **artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90**, em razão de, nos exercícios de 2002 a 2006, referentes aos anos-calendários de 2001 a 2005, teria feito sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, informando a realização de falsas despesas com dependentes, o que lhe proporcionou a redução da base de cálculo do imposto e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02 (dois) dias.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal  
(Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000079-0/2008**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Representação Criminal nº 2007.82.00.002736-8, Classe 194**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **FERNANDO SERGIO FARIAS MONTENEGRO**, brasileiro, CPF nº 318.579.814-72, residente anteriormente na Av. João Cândido, 1738 - Manairá - João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto nos **artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90**, em razão de, nos exercícios de 2002 a 2006, referentes aos anos-calendários de 2001 a 2005, teria feito sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, informando a realização de falsas despesas com dependentes, o que lhe proporcionou a redução da base de cálculo do imposto e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02 (dois) dias.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal  
(Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000079-0/2008**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Representação Criminal nº 2007.82.00.002736-8, Classe 194**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **FERNANDO SERGIO FARIAS MONTENEGRO**, brasileiro, CPF nº 318.579.814-72, residente anteriormente na Av. João Cândido, 1738 - Manairá - João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto nos **artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90**, em razão de, nos exercícios de 2002 a 2006, referentes aos anos-calendários de 2001 a 2005, teria feito sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, informando a realização de falsas despesas com dependentes, o que lhe proporcionou a redução da base de cálculo do imposto e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02 (dois) dias.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal  
(Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 348,00 (atualizada até 03/07/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000157/2006.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000394-0/2008**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2008.82.00.003801-2, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CARLOS EDUARDO GOMES**, brasileiro, comerciante, residente anteriormente na Rua Salvino Martins de Souza, 57 – Mangabeira – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 337-A do Código Penal Brasileiro**, em razão de, na qualidade de representante da empresa GASP Empresa de Vigilância Ltda., utilizando-se de omissão fraudulenta nos períodos de 01/2003 a 08/2003, 01/2004 e 01/2005 a 11/2005, reduzido contribuição previdenciária e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo 396-A<sup>22</sup>**

Art. 394.  
O procedimento será comum ou especial.  
**Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008.**

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo: (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).  
I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).  
II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).